



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6176–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	21
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	21
PRESIDÊNCIA	21
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	25
DIRETORIA GERAL	26
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	30
CENTRAL DE COMPRAS	30
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	35
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	37
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	43

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005844-44.2026.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

AGRAVANTES: E. F. C. e A. J. DOS S.

ADVOGADO: NATÁVIO GOMES PEREIRA NETO – OAB/TO 010936

AGRAVADO: W. R. DE C.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANGELA ISSA HAONAT** – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Trata-se de embargos de declaração opostos por E. F. C. contra a decisão liminar que deferiu em parte a tutela de urgência no agravo de instrumento interposto em face de decisão do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, nos autos da ação de revisão de pensão alimentícia ajuizada contra W. R. D. C. Origem: cuida-se de ação revisional de alimentos na qual se pleiteia a majoração da pensão alimentícia anteriormente fixada em um salário mínimo, para o equivalente a 40% dos rendimentos líquidos do genitor, sob o fundamento de alteração no binômio necessidade/possibilidade, notadamente em razão da condição de pessoa com deficiência auditiva do Alimentando, sua incapacidade laboral e a elevada capacidade financeira do Alimentante, cuja renda mensal ultrapassaria R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de possuir outras fontes de renda e patrimônio relevante. Sustenta, ainda, viver em condição de vulnerabilidade, dependendo de benefício assistencial (LOAS) somado à pensão atual, os quais seriam insuficientes para sua subsistência digna (evento 1, INIC1). Decisão agravada: o Juízo de origem indeferiu o pedido de tutela de urgência, ao fundamento de ausência de elementos probatórios robustos aptos a demonstrar alteração fática no binômio necessidade-possibilidade, consignando que as alegações não estavam suficientemente comprovadas para justificar a majoração liminar dos alimentos, determinando o regular prosseguimento do feito (evento 21, DECDESPA1). Agravo de instrumento: sustenta o Agravante estarem presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, destacando sua condição de pessoa com deficiência auditiva congênita, a ausência de meios próprios de subsistência e sua dependência econômica integral. Afirma que o Agravado possui elevada capacidade contributiva, sendo conselheiro aposentado do TCM/GO, com rendimentos superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de atuar como advogado e possuir patrimônio expressivo. Aduz, ainda, que houve manifestação favorável do Ministério Público à majoração provisória dos alimentos para percentual intermediário, requerendo a reforma da decisão para fixação da pensão em 40% dos rendimentos do Agravado, bem como sua inclusão em plano de saúde (evento 1, INIC1). Decisão embargada: em exame liminar do agravo de instrumento, foi deferida em parte a tutela de urgência para majorar os alimentos provisórios para 5 (cinco) salários mínimos (evento 7, DECDESPA1). Embargos de declaração: o embargante aponta omissão na decisão liminar monocrática por não ter analisado o pedido de sua inclusão no plano de saúde do genitor. Pede, também, o desconto em folha da verba alimentar junto ao GOIANIAPREV (evento 15, EMBDECL1). Parecer do Ministério Público: a Procuradoria de Justiça opinou pelo prévio julgamento destes embargos de declaração para sanar a omissão apontada e regularizar o andamento do processo antes da análise de mérito do agravo de instrumento (evento 31, COTA1). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração preenchem os requisitos de admissibilidade no tocante ao pedido de inclusão no plano de saúde, porquanto são tempestivos e se destinam a suprir omissão relativa a ponto expressamente deduzido no agravo de instrumento. Por outro lado, o recurso não comporta conhecimento quanto ao pedido de desconto em folha de pagamento junto ao GOIANIAPREV. Da análise da petição inicial do agravo de instrumento, verifica-se que o Agravante requereu expressamente que a verba alimentar fosse depositada até o dia 05 de cada mês em conta bancária de sua titularidade, não tendo formulado pedido de desconto em folha de pagamento. “Constatados os requisitos legais, requer-se a concessão da tutela provisória de urgência para majoração de alimentos no importe correspondente a 40% da aposentadoria do requerido, atualmente equivalente a R\$ 12.393,99 (doze mil e trezentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), a ser depositado até o dia 05 de cada mês em conta bancária de titularidade do Agravante, bem como a inclusão deste no plano de saúde do genitor.” (evento 1, INIC1) A pretensão de desconto em folha constitui inovação recursal, deduzida apenas em sede de embargos de declaração, circunstância que impede seu conhecimento, em razão da preclusão consumativa e da estabilização da lide recursal. Os embargos de declaração possuem finalidade específica e delimitada pelo art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando à rediscussão do mérito ou à formulação de pretensões inéditas. No caso concreto, o Embargante sustenta a existência de omissão na decisão monocrática, ao argumento de que não houve pronunciamento acerca do pedido de inclusão no plano de saúde do genitor. Com razão. Da análise da petição inicial do agravo de instrumento, constata-se que o pedido de inclusão do Agravante no plano de saúde do genitor foi expressamente formulado e, inclusive, mencionado no relatório da decisão embargada, sem, contudo, ter sido apreciado na fundamentação e no comando decisório. Impõe-se, portanto, o acolhimento dos aclaratórios para sanar a omissão apontada e integrar o julgado, passando-se ao exame do pedido. O Embargante requer, em sede de tutela de urgência, sua imediata inclusão no plano de saúde do genitor, ao argumento de ser pessoa com deficiência auditiva congênita e necessitar de assistência médica contínua. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Embora a condição de vulnerabilidade do alimentando seja evidente, verifica-se que a decisão monocrática anteriormente proferida promoveu expressivo incremento na verba alimentar provisória, majorando-a de 1 (um) para 5 (cinco) salários mínimos vigentes. Em juízo de cognição sumária, a majoração pecuniária deferida mostra-se, por ora, suficiente para assegurar a subsistência digna do alimentando e fazer frente às suas despesas imediatas, inclusive aquelas relacionadas à saúde, até o estabelecimento

do contraditório e da ampla instrução processual na origem. Além disso, o pedido de inclusão em plano de saúde não veio acompanhado de qualquer documento apto a demonstrar a efetiva existência de contrato de assistência médica mantido pelo Agravado. Caberia ao Agravante instruir o pedido com documento idôneo que atestasse a contratação do plano de saúde pelo genitor, bem como a viabilidade técnica e contratual de inclusão de dependentes. A ausência de comprovação mínima acerca da existência do contrato inviabiliza, neste momento processual, o reconhecimento da probabilidade do direito alegado. Ademais, as ordens judiciais de obrigação de fazer devem pautar-se pela utilidade e pela possibilidade concreta de cumprimento. A determinação de inclusão em plano de saúde cuja existência, abrangência e condições de contratação são desconhecidas pode resultar na imposição de obrigação inexequível. Com efeito, caso inexistia plano ativo ou haja impedimento contratual para a inclusão de dependentes, por circunstâncias alheias à vontade do titular, o comando judicial revelar-se-á ineficaz, frustrando a própria prestação jurisdicional. Portanto, sem a demonstração prévia da existência do contrato de assistência médica e da viabilidade de adesão do Agravante como dependente, resta obstada a concessão da tutela de urgência pretendida. A matéria demanda maior dilação probatória na origem, a fim de que sejam colhidas informações precisas acerca da existência do plano, suas condições de utilização e a possibilidade de inclusão do alimentando, circunstância incompatível com a cognição sumária própria desta fase recursal. Assim, não se mostram presentes, neste momento processual, os requisitos autorizadores da tutela de urgência. A integração do julgado, portanto, não enseja a atribuição de efeitos infringentes, permanecendo inalterado o resultado prático da decisão embargada. Ante o exposto, **CONHEÇO PARCIALMENTE** dos embargos de declaração e, na parte conhecida, **ACOLHO-OS**, tão somente para sanar a omissão apontada, integrando a decisão monocrática para apreciar o pedido de inclusão do Embargante no plano de saúde do genitor, o qual fica **INDEFERIDO**, em sede de tutela de urgência, por ausência, neste momento processual, dos requisitos autorizadores da medida. Intimem-se. Cumpra-se”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001483-44.2023.8.27.2714/TO

APELANTE: PEDRO FERREIRA DE FARIAS (AUTOR)

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS – OAB/TO 004336

APELADO: MUTUAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANGELA ISSA HAONAT** – Relatora fica a parte interessada nos autos epígrafados **INTIMADA** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de recurso de apelação cível interposto por PEDRO FERREIRA DE FARIAS em face de sentença proferida pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Colméia/TO, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico por Fraude na Contratação cumulada com indenização por danos morais e repetição do indébito ajuizada em desfavor de MUTUAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais. Origem: alega o Autor ser titular de benefício previdenciário e ter identificado descontos mensais indevidos em seus proventos, sob a rubrica “MULTUAL ADMINISTRADORA E CORRETO”, sem que tenha contratado ou autorizado os referidos serviços. Sustenta a inexistência de relação jurídica entre as partes, a ocorrência de fraude na contratação e a ilegalidade dos descontos efetuados diretamente em sua verba de natureza alimentar. Requer a declaração de inexistência do negócio jurídico, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados e a condenação da Requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Devidamente citada, a parte Requerida permaneceu inerte, deixando de apresentar contestação no prazo legal. Diante da inércia da Requerida, o Juízo de origem decretou sua revelia, aplicando os efeitos previstos na legislação processual civil, e determinou o julgamento antecipado do mérito por versar a causa sobre matéria unicamente de direito. Sentença: o Juízo de origem reconheceu a falha na prestação do serviço e a responsabilidade objetiva da Requerida, destacando que esta não comprovou a regularidade da contratação ou a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Assim, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: (i) declarar a inexistência do contrato objeto da lide e determinar o cancelamento dos descontos correspondentes; (ii) condenar a Requerida à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados, a ser apurada em liquidação de sentença, com incidência de correção monetária e juros de mora observando os critérios de direito intertemporal decorrentes da Lei nº 14.905/2024; (iii) condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), também atualizado conforme as diretrizes da Lei nº 14.905/2024; e (iv) condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (evento 44, SENT1). Apelação do Recorrente PEDRO FERREIRA DE FARIAS: em suas razões recursais, o Recorrente insurge-se contra o valor arbitrado a título de danos morais, sustentando sua inadequação diante da gravidade do ilícito civil decorrente de descontos indevidos em benefício previdenciário, o que configuraria dano moral presumido (*in re ipsa*) (evento 52, APELAÇÃO1). Defende a majoração da indenização por danos morais para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a incidência dos juros moratórios a partir do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. Alega a necessidade de majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais para 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ou, subsidiariamente, sobre o valor atualizado da causa, respeitado o patamar mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao grau de zelo profissional e à importância da causa. Sem contrarrazões. Intimado a se manifestar sobre a regularidade do preparo recursal, o Recorrente apresentou petição informando ser beneficiário da gratuidade da justiça concedida na origem, o que afasta a pena de deserção. Não obstante, manifestou expressamente sua desistência em relação ao recurso de apelação interposto, concordando integralmente com os termos da sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, e requereu a homologação da desistência com fulcro no artigo 998 do Código de Processo Civil (evento 38, MANIFESTAÇÃO1). É a síntese do necessário. Decido. O pedido de desistência formulado pelo Recorrente deve ser homologado, restando prejudicada a análise do mérito recursal. Nos termos do artigo 998, caput, do Código de Processo Civil, o recorrente pode desistir do recurso interposto a qualquer tempo, independentemente de anuência da parte contrária ou de eventuais litisconsortes. Trata-se de direito unilateral e potestativo da parte recorrente, que produz efeitos imediatos a partir de sua manifestação de vontade no processo, cabendo ao relator tão somente a homologação do ato e a declaração de extinção do procedimento recursal. Ademais, verifica-se que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções

previstas no parágrafo único do artigo 998 do Código de Processo Civil, uma vez que não versa sobre matéria com repercussão geral reconhecida ou objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos. Dessa forma, a manifestação de vontade expressa do Apelante obsta o conhecimento do recurso de apelação, tornando inócua a discussão acerca do alegado cerceamento de defesa ou da necessidade de produção de prova técnica pericial. Nesse sentido: APELAÇÃO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. I. Caso em Exame: 1. Recurso de apelação interposto por Luiz Roberto Pereira Trevizan contra sentença que julgou improcedente o pedido de anulação de ato administrativo que o excluiu de concurso público. O apelante alegou cerceamento de defesa e requereu a produção de prova técnica pericial sobre vídeo encaminhado. Posteriormente, o requerente requereu a resistência do recurso. II. Questão em Discussão: 2. A questão em discussão consiste na homologação do pedido de desistência do recurso de apelação interposto pelo apelante. III. Razões de Decidir: 3. A análise do recurso de apelação está prejudicada devido ao pedido de desistência formulado pelo apelante. 4. Nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil, o recorrente pode desistir do recurso a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido. IV. DISPOSITIVO E TESE: 5. Pedido de desistência homologado. Recurso de apelação julgado prejudicado. Tese de julgamento: "1. O recorrente pode desistir do recurso a qualquer tempo, independentemente da anuência da parte contrária, nos termos do art. 998 do CPC. 2. Homologada a desistência, resta prejudicada a análise do mérito recursal.". Legislação citada: CPC/2015, art. 998. Jurisprudência citada: TJSP, Apelação Cível nº 1001707-98.2024 .8.26.0404, Rel. Borelli Thomaz, 13ª Câmara de Direito Público, j. 04.11.2025; TJSP, Apelação nº 1523076-36.2022 .8.26.0348, Rel. Marcelo L. Theodósio, 18ª Câmara de Direito Público, j. 17.10.2025. (TJ-SP - Apelação Cível: 10470711820238260602 Sorocaba, Relator.: CYNTHIA THOME, Data de Julgamento: 12/12/2025, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 12/12/2025) (g.n.) A desistência, portanto, representa ato processual lícito, eficaz e válido, sendo desnecessária qualquer deliberação adicional sobre o mérito recursal. Trata-se de faculdade da parte, cujo exercício legítimo conduz à extinção do recurso, por ausência superveniente de interesse recursal. Destaca-se, por fim, que o pedido de desistência não implica revogação dos atos processuais anteriormente praticados, tampouco produz efeitos sobre a sentença recorrida, a qual permanece hígida e eficaz. A homologação da desistência limita-se a reconhecer a vontade da parte em não prosseguir com a instância recursal, resultando na extinção do recurso sem julgamento de mérito. Ante o exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso de apelação interposto por PEDRO FERREIRA DE FARIAS, com fulcro no artigo 998 do Código de Processo Civil. Em consequência, NÃO CONHEÇO do presente recurso de apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, cumulado com art. 38, II, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Sem majoração dos honorários advocatícios, uma vez que não houve condenação prévia. Adotadas as cautelas de praxe, promovam-se as devidas baixas. Intimem-se".

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003378-77.2026.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000204-64.2026.8.27.2731/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: E. S. S.

ADVOGADOS: ALINE SANTOS AGUIAR – OAB/TO 013088 E ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS – OAB/TO 007627

AGRAVADA: S. M. S.

ADVOGADO: ROSIMAR BORBA DE MIRANDA – OAB/TO 007701

AGRAVADA: L. M. S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. PESSOA NATURAL. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RENDA MENSAL COMPROMETIDA POR DESPESAS ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. CUSTAS INICIAIS ELEVADAS EM RELAÇÃO À DISPONIBILIDADE ECONÔMICA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE PAGAMENTO AO FINAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de gratuidade da justiça, sob o fundamento de que a remuneração líquida mensal do recorrente, situada entre R\$ 4.000,00 e R\$ 4.600,00, demonstraria capacidade contributiva suficiente para suportar as despesas processuais. O recorrente alegou que sua renda está comprometida por despesas fixas essenciais e obrigações financeiras, bem como que as custas iniciais, no valor de R\$ 3.240,76, inviabilizam o acesso à jurisdição. Requereu a concessão da gratuidade da justiça ou, subsidiariamente, o recolhimento das custas ao final do processo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se o pedido subsidiário de recolhimento das custas ao final da demanda pode ser conhecido em sede recursal, diante da ausência de apreciação específica pelo juízo de origem; e (ii) estabelecer se os elementos financeiros constantes dos autos evidenciam insuficiência de recursos apta a justificar a concessão da gratuidade da justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR. O pedido subsidiário de pagamento das custas ao final do processo não foi enfrentado pela decisão agravada, que se limitou a indeferir a gratuidade da justiça e a facultar o parcelamento das custas, razão pela qual sua análise direta pelo Tribunal configuraria supressão de instância. A alegação de insuficiência de recursos formulada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade, nos termos do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC), somente podendo ser afastada mediante elementos concretos que revelem capacidade econômica incompatível com o benefício. A decisão agravada indeferiu a benesse com base exclusiva na remuneração líquida nominal do recorrente, sem examinar o efetivo comprometimento da renda com despesas ordinárias, empréstimos, plano de saúde, previdência, financiamento habitacional e consórcio de veículo. A análise da hipossuficiência exige consideração concreta da realidade financeira da parte, não bastando a verificação isolada da

renda mensal, sobretudo quando demonstrado que parcela relevante dos recursos disponíveis está comprometida com encargos permanentes. As custas iniciais de R\$ 3.240,76 correspondem a valor praticamente equivalente à disponibilidade líquida mensal do recorrente em janeiro de 2026, de R\$ 3.253,61, circunstância que evidencia impacto financeiro expressivo e risco de restrição ao acesso à justiça. A jurisprudência citada no voto reconhece que a gratuidade da justiça deve ser concedida quando as despesas processuais, diante da renda efetiva da parte, assumem proporção capaz de comprometer sua subsistência e o exercício do direito de ação. Ausentes elementos seguros aptos a afastar a presunção relativa de hipossuficiência, impõe-se o deferimento do benefício, sem prejuízo de posterior revogação caso sobrevenham provas concretas de alteração ou inexistência dos pressupostos legais. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido, para reformar a decisão agravada e conceder os benefícios da gratuidade da justiça. Tese de julgamento: O pedido recursal que não foi previamente submetido à apreciação do juízo de origem não pode ser conhecido pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância, ainda que formulado de modo subsidiário no Agravo de Instrumento. A presunção relativa de insuficiência de recursos da pessoa natural, prevista no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC), não pode ser afastada com base apenas na remuneração nominal da parte, sendo indispensável exame concreto de sua disponibilidade financeira e do comprometimento de sua renda. É cabível a concessão da gratuidade da justiça quando as despesas processuais iniciais, consideradas em confronto com a renda líquida efetivamente disponível e com os encargos permanentes comprovados, representarem obstáculo substancial ao acesso à jurisdição. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 98 e 99, § 3º. Jurisprudência relevante citada no voto: Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), Agravo de Instrumento nº 0013810-92.2025.8.27.2700, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, julgado em 19.11.2025; Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), Agravo de Instrumento nº 0019594-50.2025.8.27.2700, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, julgado em 15.04.2026. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão agravada (evento 8 dos autos originários), concedendo a E. S. S. os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de junho de 2026.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0012637-33.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0039618-17.2022.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

REQUERENTE: R. DE S.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

REQUERIDA: J. R. DOS S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: J. R. DOS S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO RESCISÓRIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU AO LABORATÓRIO PARA EXAME DE DNA. SENTENÇA RESCINDENDA QUE EQUIPARA A CONDUTA EXTRAPROCESSUAL AO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO À LIDE. VIOLAÇÃO MANIFESTA À NORMATIVIDADE JURÍDICA. NULIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. PROCEDÊNCIA. I. CASO EM EXAME. Ação rescisória fundada no art. 966, V, do Código de Processo Civil, ajuizada com o objetivo de desconstituir sentença proferida em ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, sob o fundamento de que o Juízo de origem reputou suprida a citação do réu pelo comparecimento ao laboratório para realização de exame de DNA, permitindo o regular prosseguimento do processo até o julgamento de procedência dos pedidos sem a válida integração do demandado à relação processual. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se a ação rescisória constitui a via processual adequada para impugnar sentença que reconheceu como comparecimento espontâneo a realização de exame de DNA; e (ii) estabelecer se o comparecimento do demandado ao laboratório para realização de exame genético configura comparecimento espontâneo apto a suprir a ausência de citação, nos termos do art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. A ação rescisória é cabível porque a controvérsia não decorre da inexistência de relação processual por ausência absoluta de citação, mas da alegada violação à norma jurídica consistente na equivocada equiparação entre comparecimento espontâneo à lide e comparecimento voluntário a exame de DNA. A citação constitui pressuposto indispensável de validade da relação processual e assegura ao demandado ciência da demanda, oportunidade de defesa, produção de provas e efetivo exercício do contraditório. O comparecimento espontâneo previsto no art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil exige manifestação voluntária do demandado perante o órgão jurisdicional, revelando ciência inequívoca da demanda e intenção de integrar a relação processual. A realização de exame de DNA constitui mero ato material destinado à produção de prova técnica e não evidencia ciência da integralidade da demanda, de seus pedidos, dos prazos processuais ou intenção de participar do processo. A interpretação que equipara a submissão ao exame genético ao comparecimento espontâneo amplia indevidamente hipótese excepcional prevista em lei e desnatura a finalidade do art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil. A ausência de citação válida compromete o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, especialmente em ação cumulada com pedido de alimentos, na qual o demandado possui direito de discutir, além da paternidade, o binômio necessidade-possibilidade, sua capacidade contributiva e os demais aspectos inerentes à obrigação alimentar. As circunstâncias pessoais do demandado, pessoa hipossuficiente, residente em zona rural, de baixa escolaridade e sem assistência jurídica, afastam qualquer presunção de conhecimento técnico acerca dos efeitos processuais decorrentes da realização do exame genético. A sentença rescindenda incorre em manifesta violação aos arts. 238, 239 e 272 do Código de Processo Civil e às garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstas no art. 5º, LIV e LV, da

Constituição Federal. IV. DISPOSITIVO E TESE. Ação rescisória procedente. Tese de julgamento: O comparecimento espontâneo previsto no art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil exige manifestação voluntária do demandado perante o órgão jurisdicional, apta a demonstrar ciência inequívoca da demanda e intenção de integrar a relação processual. A realização de exame de DNA, por si só, não configura comparecimento espontâneo nem supre a ausência de citação válida. A equiparação entre realização de exame pericial e comparecimento espontâneo caracteriza manifesta violação à norma jurídica e compromete o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. A sentença proferida sem válida citação do demandado deve ser rescindida, com declaração de nulidade dos atos processuais subsequentes e retorno dos autos à origem para regular citação. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LIV e LV. CPC, arts. 238, 239, caput e § 1º, 272 e 966, V. Jurisprudência relevante citada: Não há precedentes jurisprudenciais expressamente citados no voto.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, julgar procedente a presente ação rescisória, para declarar rescindida a sentença proferida nos autos de origem e a nulidade de todo o processado, a fim de que se retome a marcha processual, a partir da determinação de citação do demandado, arcando a parte requerida com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010337-64.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001165-51.2025.8.27.2727/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: LUIS CLOVIS MACHADO DA ROCHA

ADVOGADOS: LAUREN NATÁLIA DA SILVA – OAB/RS 135070 E LUIS CLOVIS MACHADO DA ROCHA – OAB/RS 024832

AGRAVADA: CLEONICE MOURA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: GETULIO GOMES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ILMAR FUCKS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: JOSÉ VALMOR MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: ROSANI TERESINHA FLORES DE OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: VERA LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: VERNY DE FATIMA DE OLIVEIRA FUCKS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: VOLNEI DE MOURA OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PEIXE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DISPENSA DO ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 82, § 3º, DO CPC. VERBA HONORÁRIA DE NATUREZA ALIMENTAR. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, nos autos de Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios, indeferiu pedido de dispensa do adiantamento das custas iniciais e rejeitou pedido de reconsideração, sob o fundamento de inadequação da via eleita e inaplicabilidade da legislação invocada na exordial. O agravante sustenta que a Lei Federal nº 15.109/2025, ao incluir o § 3º ao art. 82 do CPC, assegura ao advogado a dispensa do recolhimento prévio das custas nas ações destinadas à cobrança de honorários advocatícios, independentemente da demonstração de hipossuficiência financeira. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se o advogado que ajuíza ação de arbitramento de honorários advocatícios faz jus à dispensa do adiantamento das custas processuais, nos termos do art. 82, § 3º, do CPC, incluído pela Lei Federal nº 15.109/2025. III. RAZÕES DE DECIDIR. O art. 82, § 3º, do CPC estabelece dispensa objetiva do adiantamento das custas processuais nas ações de cobrança, execuções e cumprimentos de sentença de honorários advocatícios, cabendo ao réu ou executado suprir o pagamento ao final do processo, se tiver dado causa à demanda. A norma alcança, por simetria fática e jurídica, a ação de arbitramento judicial de honorários advocatícios, quando destinada à satisfação de verba decorrente da atuação profissional do advogado. A verba honorária possui natureza alimentar, reconhecida pelo art. 85, § 14, do CPC e pela Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal, o que justifica a desoneração do advogado quanto ao recolhimento prévio das despesas processuais para a sua cobrança. O diferimento previsto no art. 82, § 3º, do CPC não se confunde com a gratuidade da justiça prevista no art. 98 do CPC, pois independe da comprovação de insuficiência de recursos e exige apenas a configuração objetiva da natureza do crédito e da qualidade do demandante. A superveniência e a vigência da Lei Federal nº 15.109/2025 asseguram ao agravante o processamento da ação sem o recolhimento prévio das custas iniciais, com exigibilidade postergada para o final do processo, a cargo da parte ré, caso sucumbente. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. O advogado que ajuíza ação destinada ao arbitramento e à cobrança de honorários advocatícios fica dispensado de adiantar o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 82, § 3º, do CPC. 2. A dispensa do adiantamento das custas processuais prevista no art. 82, § 3º, do CPC possui caráter objetivo e não exige demonstração de hipossuficiência financeira. 3. A exigibilidade das custas processuais em ação de arbitramento de honorários advocatícios deve ser postergada para o final do processo, a cargo da parte ré, caso sucumbente. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 82, § 3º, 85, § 14, e 98. Jurisprudência relevante citada: STF, Súmula Vinculante nº 47.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento para, confirmando a tutela antecipada recursal deferida no evento 10, reformar as decisões proferidas nos eventos 44 e 47 dos autos originários, reconhecendo o direito do agravante à dispensa do adiantamento das custas processuais iniciais, nos termos do art. 82, § 3º, do Código de Processo Civil, devendo a exigibilidade de tais despesas ser postergada para o final do processo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002167-06.2026.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003965-70.2025.8.27.2721/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTE: B. B. S.A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 000779

AGRAVADO: F. K.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO FEITO. POSSIBILIDADE ABSTRATA DE ESSENCIALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VEÍCULO COMO BEM ESSENCIAL PELA RECUPERANDA. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DO JUÍZO UNIVERSAL RECONHECENDO A ESSENCIALIDADE. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que suspendeu ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária, em razão da existência de recuperação judicial do devedor e da possibilidade de o veículo objeto da garantia ser considerado bem essencial à atividade empresarial. 2. O agravante sustenta que o bem não foi indicado pela recuperanda como essencial, inexistindo decisão do juízo universal reconhecendo essa condição, razão pela qual a suspensão do feito afronta o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. II. Questão em discussão. 3. A questão em discussão consiste em: (i) saber se é legítima a suspensão da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente com fundamento apenas na possibilidade abstrata de essencialidade do bem, sem manifestação específica do juízo da recuperação judicial e sem demonstração concreta dessa condição. III. Razões de decidir. 4. A ausência de apresentação de contrarrazões pelo agravado não impede o julgamento do recurso quando a relação processual ainda não se encontra triangularizada e inexistente prejuízo ao contraditório, sendo dispensável a intimação do devedor não citado em agravo que discute liminar concedida inaudita altera parte. 5. Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, ressalvada a impossibilidade de retirada dos bens de capital efetivamente reconhecidos como essenciais durante o período de suspensão legal. 6. A caracterização da essencialidade do bem exige demonstração concreta e compete ao juízo da recuperação judicial, não podendo ser presumida pelo juízo da busca e apreensão com base em mera conjectura. 7. O veículo objeto da garantia fiduciária não foi incluído pela própria recuperanda na relação de bens essenciais apresentada nos autos da recuperação judicial, tampouco foi individualmente reconhecido como indispensável ao exercício da atividade empresarial, circunstância que afasta a justificativa para suspensão da demanda. 8. Ausente decisão específica do juízo universal reconhecendo a essencialidade do bem, prevalece a regra da extraconcursalidade do crédito fiduciário, impondo-se o regular prosseguimento da ação de busca e apreensão e a efetivação da liminar anteriormente deferida. IV. Dispositivo e tese. 9. Recurso conhecido e provido para revogar a decisão agravada e determinar o regular prosseguimento da ação de busca e apreensão, com a efetivação da medida liminar anteriormente deferida. Tese de julgamento: “1. A suspensão da ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária exige demonstração concreta da essencialidade do bem e manifestação do juízo da recuperação judicial. 2. A mera possibilidade abstrata de essencialidade não afasta a natureza extraconcursal do crédito fiduciário prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. 3. A ausência de inclusão do bem no rol de bens essenciais apresentado pela própria recuperanda constitui elemento relevante para afastar a suspensão da ação de busca e apreensão.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.015, VI, 1.017, § 5º, e 1.019, II; Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, § 4º, 49, § 3º, e 51, VI; Decreto-Lei nº 911/1969. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp nº 2.061.093/SP; STJ, AgInt no CC nº 183.972/CE; STJ, AREsp nº 2.460.163/GO; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0008429-40.2024.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Issa Haonat.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, para revogar a decisão agravada e determinar o regular prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 0003965-70.2025.8.27.2721, com a consequente efetivação da medida liminar de busca e apreensão outrora deferida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001015-48.2025.8.27.2702/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001015-48.2025.8.27.2702/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: DANIEL CANDIDO RIOS (RÉU)

ADVOGADOS: EDE DA SILVA VIEIRA – OAB/TO 014295 E MATHEUS MONTEIRO VALADARES – OAB/TO 013352

APELADO: JOÃO PAULO DA SILVA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE MOURA LIMA – OAB/GO 049106

INTERESSADO: BOX 46 MOTO PARTS COM. DE PECAS E ACES. PARA MOTOCICLETAS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I. Caso em exame. 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que reconheceu a nulidade de contrato

particular de compra e venda de veículo gravado com alienação fiduciária, determinando o retorno das partes ao estado anterior, mediante restituição do preço pago e devolução dos veículos. O embargante alega omissões quanto a precedente jurisprudencial, à distinção entre nulidade e ineficácia, à aplicação dos arts. 104, 166, 182 e 884 do Código Civil e requer o prequestionamento da matéria. II. Questão em discussão. 2. Há quatro questões em discussão: (i) definir se o acórdão foi omissivo ao deixar de enfrentar precedente jurisprudencial invocado pela parte; (ii) estabelecer se houve deficiência de fundamentação quanto à distinção entre nulidade e ineficácia do negócio jurídico; (iii) verificar a existência de omissão quanto às consequências da nulidade do contrato e à alegação de enriquecimento sem causa; e (iv) analisar o cabimento do prequestionamento por meio de embargos de declaração. III. Razões de decidir. 3. A divergência entre o acórdão embargado e precedente invocado pela parte não caracteriza omissão apta a justificar embargos de declaração, constituindo mero inconformismo com a tese jurídica adotada. 4. O acórdão enfrentou de forma fundamentada a distinção entre nulidade e ineficácia, concluindo que a alienação de bem gravado com propriedade fiduciária, sem anuência do credor, configura hipótese de nulidade do negócio jurídico por impossibilidade do objeto. 5. A restituição das partes ao estado anterior decorre da aplicação do art. 182 do Código Civil, sendo inviável o exame de alegações relativas à deterioração do bem e à compensação financeira diante da ausência de prova técnica e da inovação recursal. 6. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito nem exigem manifestação expressa sobre todos os dispositivos legais invocados, desde que a matéria tenha sido adequadamente enfrentada no acórdão. IV. Dispositivo e tese. 8. Embargos de declaração conhecidos e não providos. Tese de julgamento: “1. Divergência com precedente jurisprudencial não configura omissão para fins de embargos de declaração. 2. A alienação de bem gravado com propriedade fiduciária, sem anuência do credor, configura hipótese de nulidade do negócio jurídico. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito nem ao prequestionamento de matérias já enfrentadas.” Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 104, 166, II, 182, 884 e 1.361; CPC, arts. 489, § 1º, 1.014 e 1.022.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITA-LOS, mantendo integralmente o acórdão, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007716-94.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL LEBLON

ADVOGADOS: GUILHERMY SAYMON CRUZ DE ALMEIDA – OAB/TO 013431 E JARINE RACHEL DE OLIVEIRA MAXIMINO – OAB/TO 011089

AGRAVADA: CRISTIANE MARIA DE ASSIS NUNES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONDOMÍNIO DE CUNHO SOCIAL. PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1”. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LEBLON contra decisão da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça, determinando o recolhimento das custas iniciais. O condomínio, de caráter social e integrante do programa “Minha Casa Minha Vida – Faixa 1”, sustenta impossibilidade financeira de arcar com as despesas processuais sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais e requer a concessão da gratuidade. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A controvérsia reside em verificar se é cabível a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica sem fins lucrativos, no caso, condomínio de cunho social, quando demonstrada documentalmente sua hipossuficiência financeira. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 98 do Código de Processo Civil confere às pessoas jurídicas o direito à gratuidade da justiça, desde que comprovem insuficiência de recursos. 4. A Súmula n.º 481 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou o entendimento de que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, faz jus ao benefício, desde que demonstrada a incapacidade de arcar com os encargos processuais. 5. Os documentos apresentados comprovam a limitação severa de recursos do condomínio agravante, formado exclusivamente por famílias de baixa renda, cuja arrecadação é comprometida pela inadimplência e pela destinação específica das receitas à manutenção de serviços essenciais. 6. A negativa do benefício, em tais circunstâncias, afronta o princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF), configurando obstáculo desproporcional ao exercício do direito de ação. 7. A jurisprudência do STJ e deste Tribunal reconhece a possibilidade de concessão da justiça gratuita a condomínios populares que demonstrem vulnerabilidade econômica e risco de inviabilização de suas funções essenciais. IV – DISPOSITIVO. 8. Recurso provido, para conceder os benefícios da gratuidade da justiça. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada e conceder os benefícios da gratuidade da justiça. Deixa-se de arbitrar honorários sucumbenciais, por serem incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012069-80.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: NAYLLA GEOVANA OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO: CARLOS ELIAS BENEVIDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 009020

AGRAVADA: ALINE MARIELLA DE OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDO NA ORIGEM. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DOCUMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM A BENESSE. FRENTISTA CAIXA. RENDA LÍQUIDA MODESTA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de reintegração de posse com extinção de comodato verbal, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado pela Autora, concedendo-lhe, de ofício, o parcelamento das custas processuais e da taxa judiciária. 2. A Agravante sustenta possuir incapacidade financeira para arcar com as despesas do processo, demonstrando que exerce a atividade de frentista caixa e auferir rendimentos módicos, próximos ao salário mínimo. Argumenta que a documentação acostada é suficiente para comprovar sua hipossuficiência econômica, de modo que o indeferimento do benefício impede o regular prosseguimento da demanda e o exame da tutela de urgência possessória pleiteada. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a Agravante preenche os pressupostos legais e constitucionais para a concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil; e (ii) definir se a comprovação de renda líquida modesta e o exercício de profissão de remuneração restrita justificam a reforma da decisão recorrida para deferir integralmente o benefício da assistência judiciária gratuita. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A Constituição Federal assegura a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV), direito regulamentado pelo art. 98 do CPC, que estende a benesse a toda pessoa natural com insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários advocatícios. 5. O art. 99, § 3º, do CPC estabelece presunção de veracidade à alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, a qual somente pode ser derruída por elementos de prova que evidenciem, concretamente, a falta de preenchimento dos pressupostos legais. 6. No caso, os documentos juntados aos autos, tais como a Carteira de Trabalho Digital, os extratos bancários e os contracheques, demonstram que a Agravante trabalha como frentista caixa, função com histórico de remuneração modesta, tendo auferido renda líquida de R\$ 1.548,36 (mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) no mês de abril de 2026. 7. O fato de a demandante ser proprietária do imóvel objeto da disputa possessória de origem não afasta, por si só, a sua atual condição de hipossuficiência financeira, visto que se trata de patrimônio imobiliário ilíquido, incapaz de gerar recursos imediatos para o custeio do processo sem prejuízo do próprio sustento. 8. A imposição de pagamento das custas processuais, ainda que de forma parcelada, compromete significativamente a renda mensal restrita demonstrada pela Agravante, configurando óbice ao direito fundamental de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF). IV. DISPOSITIVO. 9. Recurso provido para reformar a decisão agravada e deferir integralmente o benefício da gratuidade da justiça à Autora. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Autora, reformando integralmente a decisão de primeiro grau para conceder-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, resguardada a possibilidade de ulterior revogação ou modificação caso sobrevenham autos ou provas em contrário no decorrer da instrução da ação originária, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044925-59.2016.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0044925-59.2016.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CAPIM DOURADO SHOPPING (EXEQUENTE)

ADVOGADOS: THIAGO XISTO FILARDI SABADINI E ABREU – OAB/MG 149255 E AUGUSTO CÉSAR FARIAS – OAB/MG 231027

APELADO: DIEGO PASSONI (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: PALMAS ROUPAS BÁSICAS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DO ART. 240, § 1º, DO CPC E DA SÚMULA 106 DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação cível interposta contra sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executiva e extinguiu execução de título extrajudicial fundada em contrato de locação comercial, sob o fundamento de ausência de citação válida dos executados no prazo prescricional. A parte exequente sustenta que ajuizou a demanda tempestivamente e promoveu sucessivas diligências para localização e citação dos devedores, inexistindo desídia apta a justificar o reconhecimento da prescrição. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber: (i) se a ausência de citação válida dos executados decorreu de inércia da parte exequente; (ii) se o despacho que ordenou a citação, aliado à atuação diligente da credora, é apto a interromper a prescrição e afastar a extinção da execução. III. Razões de decidir. 3. A execução foi ajuizada em 15/12/2016, dentro do prazo prescricional trienal previsto no art. 206, § 3º, I, do Código Civil, não havendo prescrição da pretensão executiva no momento da propositura da ação. 4. O conjunto processual demonstra atuação diligente da exequente, que promoveu reiteradas tentativas de localização dos executados, indicou novos endereços, requereu expedição de mandados, carta precatória, pesquisas em sistemas oficiais e, posteriormente, citação por edital, não permanecendo inerte em nenhum momento relevante da tramitação. 5. A não efetivação da citação decorreu de dificuldades objetivas de localização dos devedores, associadas à mudança constante de endereços e à insuficiência das informações disponíveis, circunstâncias que não podem ser atribuídas à parte credora. 6. A citação por edital possui natureza excepcional e subsidiária, não sendo possível concluir pela existência de desídia apenas porque tal providência não foi requerida em momento anterior. 7. Nos termos do art. 240, § 1º, do CPC, e da Súmula 106 do STJ, proposta a ação dentro do prazo legal e demonstrada a diligência da parte autora na promoção dos atos necessários à citação, a demora ou frustração do ato citatório por causas não

imputáveis ao demandante não autoriza o reconhecimento da prescrição. 8.O despacho que ordenou a citação interrompeu a prescrição, com efeitos retroativos à data do ajuizamento da execução, razão pela qual é indevida a extinção do feito por prescrição da pretensão executiva. IV. Dispositivo e tese. 9. Recurso provido para reformar a sentença e afastar o reconhecimento da prescrição da pretensão executiva, determinando o regular prosseguimento da execução. Tese de julgamento: “1. O ajuizamento da execução dentro do prazo prescricional, aliado à atuação diligente do exequente na busca da citação do devedor, impede o reconhecimento da prescrição quando a demora ou frustração do ato citatório decorre de circunstâncias que não lhe são imputáveis. 2. A ausência de requerimento imediato de citação por edital não configura, por si só, inércia qualificada apta a ensejar a prescrição da pretensão executiva. 3. O despacho que ordena a citação interrompe a prescrição, retroagindo à data da propositura da ação, nos termos do art. 240, § 1º, do CPC.” Dispositivos relevantes citados:CC, art. 206, § 3º, I; CPC, arts. 240, § 1º, e 802, caput e parágrafo único. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 106; STJ, AREsp nº 2.866.489/MG, Rel. Min. Moura Ribeiro, 3ª Turma, j. 25.08.2025, DJe 29.08.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para afastar o reconhecimento da prescrição da pretensão executiva, anulando a sentença recorrida, com o consequente retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento da execução, inclusive com a adoção das medidas necessárias à citação válida da parte executada. Sem honorários recursais, diante da inexistência de fixação de verba sucumbencial na origem, em razão da ausência de angularização processual, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040850-06.2018.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: EDILSON MEIRELLES (AUTOR)

ADVOGADOS: LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 006311 e OAB/DF 066016 E ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA – OAB/TO 011218

APELADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO-PRTB (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. COBRANÇA DE ALUGUÉIS. PRESCRIÇÃO TRIENAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DENTRO DO PRAZO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAR A DEMORA AO PODER JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. I – CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação interposta contra sentença que, nos autos de execução de título extrajudicial proposta em 06/11/2018, visando à cobrança de aluguéis de contrato de locação comercial, reconheceu a prescrição da pretensão executiva e extinguiu o feito, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, II, e 925 do CPC, aplicando o prazo trienal do art. 206, §3º, I, do Código Civil. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A controvérsia consiste em: (i) verificar se houve prescrição da pretensão executiva em razão da ausência de citação válida no prazo legal; e (ii) examinar se a demora na citação poderia ser atribuída à morosidade do serviço judiciário, afastando a inércia do exequente. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. O prazo prescricional aplicável à execução de aluguéis é de três anos, contados do vencimento da obrigação, conforme o art. 206, §3º, I, do Código Civil. 4. A execução foi ajuizada em 06/11/2018, dentro do prazo trienal, mas a citação somente se concretizou em 17/07/2022, mais de três anos após o ajuizamento. 5. As diligências realizadas pela exequente não resultaram em citação válida nem em constrição patrimonial útil dentro do prazo legal, configurando atos meramente formais incapazes de interromper ou suspender o prazo prescricional. 6. A interrupção da prescrição, nos termos do art. 240, §1º, do CPC, somente se opera se a citação for promovida em tempo e modo devidos, o que não ocorreu. 7. Inexistindo culpa exclusiva do Poder Judiciário, não se aplica a Súmula 106 do STJ, prevalecendo o entendimento de que a ausência de citação válida dentro do prazo enseja a prescrição ordinária. 8. Não há violação ao contraditório, pois a parte foi intimada a se manifestar sobre os marcos temporais da prescrição, afastando a aplicação do art. 921, §5º, do CPC. 9. Mantém-se a condenação da executada ao pagamento dos honorários advocatícios, aplicando-se o princípio da causalidade, uma vez que o inadimplemento contratual deu ensejo à execução. IV – DISPOSITIVO. 10. Recurso não provido. Sentença mantida integralmente. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executiva (prescrição ordinária) e extinguiu a execução. Em razão do não provimento do recurso, majoram-se os honorários advocatícios recursais em 2% (dois por cento), nos termos do art. 85, §11, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021500-71.2014.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0021500-71.2014.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO (AUTOR)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A

APELADA: DIVINA OLIVEIRA FELIPE E OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADOS: JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO – OAB/TO 006102 E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 001555

APELADO: T & COMÉRCIO LTDA. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: IRANI APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO TRIENAL. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO DE UM ANO. INÍCIO AUTOMÁTICO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INÉRCIA DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE ATOS EXECUTIVOS ÚTEIS. IRRETROATIVIDADE LEI Nº 14.195/2021. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação cível interposta contra sentença que, em ação de execução de título extrajudicial fundada em cédula de crédito bancário, reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu o processo com resolução do mérito. Em preliminar, os apelados suscitam a intempestividade do recurso, sob o argumento de que os embargos de declaração opostos pelo exequente não interromperam o prazo recursal. No mérito, o apelante sustenta inocorrência de prescrição intercorrente, por ausência de inércia diante das diligências realizadas para localização de bens e inaplicabilidade retroativa da Lei nº 14.195/2021, requerendo o prosseguimento da execução. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se os embargos de declaração não conhecidos interrompem o prazo para interposição da apelação; (ii) estabelecer se ocorreu a prescrição intercorrente na execução fundada em cédula de crédito bancário; e (iii) determinar se as diligências promovidas pelo exequente e a alegada aplicação retroativa da Lei nº 14.195/2021 afastam o reconhecimento da prescrição intercorrente. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, ainda que não conhecidos, ressalvadas apenas as hipóteses de intempestividade ou manifesta inadmissibilidade, razão pela qual a apelação é tempestiva. 4. A prescrição intercorrente configura-se quando, após a suspensão da execução por ausência de bens penhoráveis, transcorre integralmente o prazo prescricional da pretensão executiva sem a prática de ato executivo útil e efetivo. 5. O reconhecimento da prescrição intercorrente não decorre da aplicação retroativa da Lei nº 14.195/2021, mas da sistemática jurisprudencial anteriormente consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do IAC no REsp nº 1.604.412/SC. 6. No caso, meras manifestações processuais, renovações de pesquisas patrimoniais infrutíferas e requerimentos destituídos de efetiva aptidão para promover constrição patrimonial não interrompem nem suspendem o curso da prescrição intercorrente. 7. A inexistência de constrição patrimonial efetiva durante o período prescricional evidencia a ausência de ato executivo útil, não sendo suficiente a repetição de diligências sem resultado prático para afastar a inércia material do exequente. 8. A Súmula 106 do STJ não incide quando a paralisação da execução decorre da ausência de bens penhoráveis e da inexistência de providência executiva eficaz, e não de demora imputável exclusivamente ao Poder Judiciário. 9. O reconhecimento da prescrição intercorrente prestigia os princípios da segurança jurídica e da duração razoável do processo, impedindo a perpetuação da execução sem perspectiva concreta de satisfação do crédito. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso improvido. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 487, II, 924, V, 925, 921, §§ 1º, 4º e 5º, e 85, §11; Lei nº 10.931/2004, art. 44; Decreto nº 57.663/1966 (Lei Uniforme de Genebra), art. 70. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp nº 1.836.176/DF, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 12.12.2022; STJ, AgInt no AgInt no AREsp nº 670.304/RJ, Terceira Turma, j. 27.06.2022; STJ, IAC no REsp nº 1.604.412/SC, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, j. 27.06.2018; STF, Súmula 150; TJTO, Apelação Cível nº 0022070-23.2015.8.27.2729, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, j. 27.05.2026; TJTO, Apelação Cível nº 5029049-81.2013.8.27.2729, Rel. Desª Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, j. 06.05.2026; TJTO, Apelação Cível nº 5000258-59.2000.8.27.2729, Rel. Desª Angela Issa Haonat, j. 15.04.2026.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Anoto a impossibilidade de majoração dos honorários advocatícios, como previsto no art. 85, § 11, do CPC, uma vez que inexistente verba honorária fixada na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FABIANO GONCALVES MARQUES**, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente aos executados **JCM CEREALISTA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **27.331.514/0002-67**, e **JOSE CARLOS MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº **445.377.278-53**, atualmente em local incerto e não sabido, que tramitam perante este Juízo os autos do processo acima identificado. Por meio do presente Edital, ficam os executados **CITADOS** para que tenham conhecimento da presente execução e, querendo, promovam o pagamento da dívida e exerçam os direitos que lhes couberem, observando-se os prazos e as consequências legais aplicáveis à espécie. A presente citação é realizada **por edital**, em razão da **impossibilidade real de localização e citação pessoal dos executados**, conforme decisão proferida nos autos, que **deferiu a citação por edital, nos termos do art. 830, § 2º, do Código de Processo Civil**. **PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS**, contado na forma da legislação processual civil, observando-se, para os devidos fins, o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil.

Ficam os executados advertidos de que o não atendimento à presente citação poderá acarretar o regular prosseguimento do feito, com a adoção das medidas executivas cabíveis, independentemente de nova intimação, na forma da lei. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no **Diário da Justiça do Estado do Tocantins**, nos termos do art. 257, II, do Código de Processo Civil, e afixado na forma da lei. **Dado e passado**

nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins. Eu, Alessandra Waleska R de Aguiar, Servidor(a) do Poder Judiciário, o digitei e conferi.

ARAGUAINA
2ª vara criminal execuções penais
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00230927320248272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: GILDACIO ALVES DA ROCHA, CPF: 943.568.232-49, nascido em 03/08/1962, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece- la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções dos artigo 217-A, caput, e artigo 226, inciso II, c/c artigo 61, inciso II, alíneas “f” e “h”, c/c artigo 71, caput (continuidade delitiva), na forma do artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal, sob os rigores da Lei de Crimes Hediondos nº 8.072/90, todos do Código Penal. Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 01 de Setembro de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

ARRAIAS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2640 de 21 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS

Dispõe sobre o procedimento administrativo destinado à execução da Decisão nº 3833/2022, proferida no Processo SEI nº 22.0.000022089-6, para instrução e análise dos pedidos de levantamento do bloqueio preventivo das matrículas por ela abrangidas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, **JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE ARRAIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 236, § 1º, da Constituição Federal, pelos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/1994, pelos arts. 42, inciso I, alíneas "h" e "u", da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), bem como pelo art. 39, inciso XX, do Provimento nº 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Corregedor Permanente exercer a fiscalização permanente dos serviços notariais e de registro, adotando as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das determinações expedidas em correições, visando ao saneamento de irregularidades e à preservação da segurança jurídica dos serviços delegados, sem prejuízo da independência jurídica do Oficial de Registro no exercício da qualificação registral;

CONSIDERANDO a Correição Extraordinária realizada na Serventia de Registro de Imóveis de Conceição do Tocantins, no ano de 2022, que deu origem ao Processo SEI nº 22.0.000022089-6, culminando na Decisão nº 3833/2022, de 11 de julho de 2022, pela qual foi determinado, em caráter preventivo, o bloqueio das 23 (vinte e três) matrículas nela discriminadas, em razão da constatação de inconsistências relacionadas ao princípio da especialidade objetiva, estabelecendo-se que o levantamento do bloqueio somente seria apreciado após a apresentação da documentação técnica necessária, inclusive da certificação de georreferenciamento expedida pelo INCRA, destinada ao saneamento das irregularidades identificadas;

CONSIDERANDO que o bloqueio preventivo possui natureza administrativa e acautelatória, destinando-se exclusivamente à preservação da segurança jurídica do fólio real até o saneamento das inconsistências identificadas na Correição Extraordinária;

CONSIDERANDO que a apreciação dos pedidos de levantamento do bloqueio preventivo demanda prévia instrução técnico-administrativa destinada à verificação da compatibilidade entre os elementos cartográficos, registrais e cadastrais, prevenindo sobreposição de áreas, deslocamentos de perímetros, duplicidade de registros e demais inconsistências capazes de comprometer a segurança jurídica do registro imobiliário;

CONSIDERANDO que a presente Portaria possui natureza exclusivamente administrativa, limitando-se a disciplinar o procedimento necessário à execução da Decisão nº 3833/2022, proferida no Processo SEI nº 22.0.000022089-6, observadas a Lei Federal nº 6.015/1973, a Lei Federal nº 8.935/1994 e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, **no âmbito do Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Tocantins**, procedimento administrativo específico destinado à instrução e análise dos pedidos de levantamento do bloqueio preventivo das matrículas abrangidas pela Decisão nº 3833/2022, proferida no Processo SEI nº 22.0.000022089-6.

Parágrafo único. O procedimento disciplinado por esta Portaria destina-se exclusivamente à execução administrativa da Decisão nº 3833/2022, proferida no Processo SEI nº 22.0.000022089-6, não implicando revisão, modificação ou ampliação de seu conteúdo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se "Decisão Correicional" a Decisão nº 3833/2022, proferida no Processo SEI nº 22.0.000022089-6.

Art. 3º Os requerimentos de levantamento do bloqueio preventivo serão protocolizados perante a Serventia de Registro de Imóveis, instruídos com a documentação exigida pela legislação aplicável e por esta Portaria.

§ 1º Em cumprimento à Decisão Correicional, **a certificação de georreferenciamento expedida pelo INCRA constitui requisito específico para a instrução do pedido de levantamento do bloqueio preventivo**, sem alteração das hipóteses legais de ingresso de títulos previstas na Lei Federal nº 6.015/1973.

§ 2º Após a protocolização do requerimento, a parte interessada deverá encaminhar ao endereço eletrônico institucional da Serventia os arquivos digitais necessários à análise cartográfica, em formato compatível com os programas utilizados pela unidade, cujo endereço eletrônico será informado no ato do protocolo.

§ 3º O recebimento dos arquivos eletrônicos será certificado nos autos do procedimento administrativo.

Art. 4º Recebida a documentação técnica, o procedimento será encaminhado ao responsável técnico da serventia para elaboração de laudo técnico conclusivo, destinado à verificação da conformidade cartográfica e registral do imóvel, especialmente quanto:

I – à ocorrência de sobreposição de áreas;

II – à existência de deslocamento de área ou inconsistências de posicionamento geoespacial;

III – à correspondência entre a planta, o memorial descritivo, a certificação do INCRA e os elementos constantes da matrícula;

IV – à compatibilidade dos limites do imóvel com os imóveis confrontantes;

V – à existência de quaisquer outras inconsistências técnicas ou registrais capazes de impedir o levantamento do bloqueio preventivo.

§ 1º O laudo técnico será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo recebimento, pelo responsável técnico da serventia, dos arquivos eletrônicos encaminhados pela parte interessada ao endereço eletrônico institucional disponibilizado no ato da protocolização.

§ 2º Havendo necessidade de diligências complementares, apresentação de novos documentos ou esclarecimentos técnicos, o responsável técnico solicitará ao Oficial de Registro a expedição de despacho fundamentado ao interessado, hipótese em que o prazo previsto no § 1º ficará suspenso até o integral cumprimento das exigências formuladas.

§ 3º Excepcionalmente, demonstrada a elevada complexidade da análise técnica ou a necessidade de realização de estudos complementares, o prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica fundamentada submetida ao Juízo Corregedor Permanente, iniciando-se a prorrogação após o encerramento da causa de suspensão prevista no § 2º.

Art. 5º Concluída a análise técnica:

I – Constatada, no laudo técnico, a existência de sobreposição de áreas, deslocamento de perímetros, inconsistência cartográfica ou qualquer outra inconsistência técnica ou registral impeditiva, o Oficial de Registro cientificará o interessado mediante despacho fundamentado, indicando as providências necessárias ao saneamento das inconsistências, **com imediata comunicação ao Juízo Corregedor Permanente**;

II – Inexistindo impedimentos técnicos e sendo favorável a qualificação jurídica do título, os autos serão encaminhados ao Juízo Corregedor Permanente exclusivamente para apreciação do pedido de levantamento do bloqueio preventivo, permanecendo a prática do ato registral condicionada à cessação do bloqueio e ao atendimento dos requisitos legais.

Art. 6º Para fins de levantamento do bloqueio preventivo disciplinado por esta Portaria, deverá ser apresentada na certificação a **anuência expressa dos confrontantes**, observando-se quanto à forma de manifestação:

I – **Instrumento físico** com reconhecimento de firma por autenticidade; ou

II – Assinatura eletrônica passível de validação pela Central Nacional de Assinaturas Eletrônicas e Notariais – CENAD, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º A emissão de laudo técnico favorável não vincula a qualificação jurídica do título, permanecendo íntegra a independência jurídica do Oficial de Registro no exercício da qualificação registral, **podendo formular as exigências decorrentes da legislação e dos atos normativos aplicáveis, inclusive aquelas não relacionadas ao levantamento do bloqueio preventivo.**

Art. 8º O procedimento disciplinado por esta Portaria possui natureza excepcional e aplica-se exclusivamente às matrículas submetidas ao bloqueio preventivo objeto da Decisão Correicional na serventia registral e imóveis em Conceição do Tocantins-TO.

Parágrafo único. O procedimento destina-se ao saneamento das inconsistências técnicas e registrais que motivaram o bloqueio preventivo, **sem prejuízo da posterior qualificação registral**, nos termos da Lei Federal nº 6.015/1973 e demais normas aplicáveis.

Art. 9º Os casos omissos ou as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão decididos pelo Juízo Corregedor Permanente, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.015/1973, do Provimento nº 02/2023 da Corregedoria-

Geral da Justiça do Estado do Tocantins, do Provimento nº 149/2023 do CNJ e das demais normas de regência dos serviços notariais e de registro.

Art. 10º A atuação do Juízo Corregedor Permanente restringe-se ao controle administrativo da execução da **Decisão Correicional** e à apreciação do pedido de levantamento do bloqueio preventivo previsto na decisão supra, preservada a competência legal do Oficial de Registro de Imóveis para proceder à qualificação jurídica do título, nos termos da legislação e dos atos normativos aplicáveis.

§ 1º A presente Portaria não prejudica o exercício do direito de suscitação de dúvida registral, nem afasta os meios administrativos ou judiciais de impugnação previstos na Lei Federal nº 6.015/1973.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MÁCHADO
DIRETOR DO FORO

COLINAS
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Nº 0000150-55.2026.8.27.2713/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: FRANCISCO DE ASSIS DA S FREITAS ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FREITAS**, brasileiro, união estável, nascido em 19/06/1974, natural de Filadélfia - TO, Manoel Inácio da Silva e Cecília Virgina da Silva, inscrito no RG n.º 009520 2ª Via e no CPF n.º 802.463.381-72, residente em local incerto e não sabido, nos autos de ação penal nº 0000150-55.2026.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 de julho de 2026. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **ANDRÉ VICTOR NUNES MONTES**, popularmente conhecido como “Boca”, brasileiro, convivente em união estável, natural de Colinas do Tocantins–TO, nascido aos 02/11/2003, filho de Nadgeane Nunes da Silva, CPF n.º 710.264.421-33, nos autos da Ação penal nº 0000969-89.2026.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 31/08/2026. Eu, Isadora de Andrade Macedo, Estagiária, lavrei o presente.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

BOLETIM EXPEDIENTE 39/2026. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. PRAZO 15 DIAS

Ficam os requeridos abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n.º0001723-31.2026.8.27.2713 Ação: **Inventário**. Os Requeridos: **ADEIR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n.216123320021 GEJSP/ MA, CPF n. 032.520.401-23, **NATHALY RODRIGUES BRANDÃO**, brasileira, menor impúbere, estudante, CPF n. 088.905.861-09, nascida no dia 07/03/2005 e **MARIA TEREZA RODRIGUES BRANDÃO**, brasileira, menor impúbere, estudante, CPF n. 088.905.591-28, nascida no dia 13/11/2010, assistidas nestes atos por sua genitora **ELIANIA RIBEIRO BRANDÃO**, brasileira, casada, empresária, CPF n. 978.234.733-72, RG n. 150625920008, GEJSPC/MA e **MARIO CESAR PEREIRA BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vendedor, RG n. 0427871620110 SESPDGPC / MA, CPF n.608.812.443-1, **INTIMADO do teor da r. SENTENÇA do evento 122**: Trata-se de **INVENTÁRIO E PARTILHA** dos bens deixados por **ADEIR RODRIGUES DOS SANTOS**, promovida por **ELIANIA RIBEIRO BRANDÃO** e outros, em que pedem o reconhecimento da união estável *post mortem*, a homologação das cessões onerosas de quinhões hereditários e a partilha do acervo patrimonial. Argumenta a inventariante que conviveu em união estável com o de cujus no período de

29/03/2003 até a data do falecimento em 12/08/2021 (evento 97. Narra que os herdeiros Mary Shelly Lopes Menezes Rodrigues e Eldimalard Rodrigues de Menezes celebraram termos de cessão onerosa de seus respectivos quinhões hereditários em favor da inventariante Eliania Ribeiro Brandão (eventos 67 e 80), acostando aos autos os comprovantes de quitação integral dos valores e avenças ajustadas (eventos 67 e 97). O Ministério Público manifestou-se pela procedência dos pedidos e homologação do aditamento, das cessões de quinhão e do plano de partilha (evento 119). **É o relato necessário. DECIDO.** Não vejo necessidade de produção de outras provas. Passo ao julgamento antecipado. O pedido merece acolhimento. **EM RELAÇÃO A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL:** É cabível o reconhecimento de união estável nos próprios autos do inventário quando demonstrada por prova documental suficiente, conforme prevê o art. 612 do Código de Processo Civil. Assim, comprovada a convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituição de família, impõe-se a declaração do vínculo e o resguardo dos direitos meatórios do convivente sobrevivente sobre o patrimônio comum. Verifica-se dos autos que a autora acostou Certidão de Casamento Religioso datada de 29/03/2003, celebrada na Paróquia São Sebastião (**evento 97, CERTCAS6**), a qual, somada às certidões de nascimento das filhas em comum Nathaly e Maria Tereza e à aquisição conjunta de bens e cotas sociais empresariais (**evento 10, CONT_SOCIAL8**), constitui prova inequívoca da comunhão de vida e da affectio maritalis mantida com o falecido até o óbito em 12/08/2021. **NO QUE TOCA AOS ACORDOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS:** Foram celebrados pelos herdeiros maiores e capazes Mary Shelly Lopes Menezes Rodrigues (**evento 67, ACORDO1**) e Eldimalard Rodrigues de Menezes (**evento 80, ACORDO1**), a documentação acostada evidencia o adimplemento e a quitação integral das obrigações financeiras assumidas (**evento 67, COMP_DEPOSITO2; evento 97, COMP_DEPOSITO2, COMP_DEPOSITO3 e COMP_DEPOSITO4**), inexistindo qualquer vício de consentimento ou prejuízo às partes. **DA PARTILHA:** Preserva integralmente os interesses da herdeira menor impúbere Maria Tereza Rodrigues Brandão, estando resguardada sua cota-parte no monte mor, sem qualquer violação patrimonial. Diante desse contexto, e considerando o parecer favorável do Ministério Público (evento 119), mostra-se adequada a acolhida do aditamento exordial, a homologação dos negócios de cessão onerosa e a chancela do plano de partilha do espólio. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) **RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL post mortem** mantida entre **ELIANIA RIBEIRO BRANDÃO** e **ADEIR RODRIGUES DOS SANTOS**, no período de 29/03/2003 até 12/08/2021, declarando a autora meeira do patrimônio comum construído na constância da união; b) **HOMOLOGAR** os acordos de cessão onerosa dos quinhões hereditários dos herdeiros **MARY SHELLEY LOPES MENEZES RODRIGUES** (evento 67) e **ELDIMALARD RODRIGUES DE MENEZES** (evento 80) em favor da inventariante **ELIANIA RIBEIRO BRANDÃO**; c) **HOMOLOGAR O PLANO DE PARTILHA** dos bens deixados pelo falecimento de **ADEIR RODRIGUES DOS SANTOS**, atribuindo a cada um dos contemplados o seu respectivo quinhão, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Sem custas remanescentes. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes formais de partilha e cartas de adjudicação, intimando-se a Fazenda Pública Estadual (art. 659, § 2º, do CPC), arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18900373v4** e do código CRC **1f2ba025**.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escriwania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0001182-95.2026.8.27.2713** de **ALZIRENE PEREIRA MENDES**, brasileira, divorciada, aposentada, com 72 anos de idade, CPF n.775.466.441-00, residente na Chácara Mãe e Filho, zona rural, PA Assentamento Santo Antônio, município de Palmeirantes,TO, CEP n. 77.798-000,, feito julgado procedente e **decretada a interdição** da Requerida **MARIA JOSÉ MENDES FERREIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG n. 192.151 2ª Via SSP/TO, CPF n. 034.686.461-51, atualmente com 43 anos de idade, residente no mesmo endereço da autora na Chácara Mãe e Filho, zona rural, PA Assentamento Santo Antônio, tudo nos termos da r.Sentença do evento 37. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 01 de Setembro de 2026. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0004805-07.2025.8.27.2713** de **SILVÂNIA MOTA DE LIRA**, brasileira, solteira, lavradora, CPF n. 014.055.471-89, residente na Rua Ernestino Marcelino Alves, n. 290, Centro, Bernardo Sayão,TO, CEP 77.755-000, feito julgado procedente e **decretada a interdição** do Requerido **ALAN BATISCLEY MOTA LIRA**, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, nascido aos 15/01/2002, CPF n. 074.743.441-73, residente na Rua Ernestino Marcelino Alves, n. 290, centro, Bernardo Sayão,TO, CEP 77.755-000, tudo nos termos da r. Sentença do evento 81. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para

que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 01 de Setembro de 2026. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0005302-21.2025.8.27.2713** de **LEONINA MARINHO DA SILVA**, brasileira, união estável, desempregada, RG n. 797100, CPF n. 337.681.308-60, residente na Rua Itaporá, Setor Sul, n.1433, na cidade de Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente e **decretada a interdição** da Requerido **CLEIDIVAN MARINHO DA SILVA**, brasileira, solteiro, LOAS DEFICIENTE, RG n.375.567, CPF n. 064.039.761-17, filho de Caetano Rodrigues da Silva e Lucinda da Silva Marinho, residente na Rua Itaporá, Setor Sul, n.1433, na cidade de Colinas do Tocantins, TO, tudo nos termos da r.Sentença do evento 49. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 01 de Setembro de 2026. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0005542-10.2025.8.27.2713** de **ESTER ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, CPF n. 043.168.801-01, residente na Rua João Tavares, n. 10/ casa 10, Centro, Bernardo Sayão, TO, feito julgado procedente e **decretada a interdição** da Requerida **GRAZIELE VITORIA DA SILVA CABRAL**, brasileira, maior incapaz, RG n. 10603372, SSP/PA, CPF n. 112.206.881-69, residente na Rua João Tavares, n. 10/ casa 10, Centro, Bernardo Sayão, TO, tudo nos termos da r. Sentença do evento 103. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 01 de Setembro de 2026. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0004243-95.2025.8.27.2713** de **DEUSANIRA DA LUZ SILVA**, em união estável, do lar, CPF n. 027.249.251-57, residente na Rua 03, QD 06, LT 05, Santa Maria, Couto Magalhães, Tocantins, CEP n. 77750-000, feito julgado procedente e **decretada a interdição** do Requerido **JULIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG n.1930835, CPF n. 328324002-72, residente na Rua 03, QD 06, LT 05, Santa Maria, Couto Magalhães, Tocantins, CEP n. 77750-000, tudo nos termos da r. Sentença do evento 58. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 01 de Setembro de 2026. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0005198-29.2025.8.27.2713** de **WESDRAS MARQUIS FIRMINO**, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, RG n. 1.577.284 SSP/TO, CPF n. 070.586.991-19, feito julgado procedente e **decretada a interdição** do Requerido **WESDRAS MARQUIS FIRMINO**, tudo nos termos da Sentença do evento 81. “SENTENÇA: Cuida-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** proposta por **SOLANGE MARIA FIRMINO** em face de seu filho, **WESDRAS MARQUIS FIRMINO**. Em decisão inicial (evento 6), foi deferida a medida liminar que nomeou a autora como curadora provisória do requerido para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial. O requerido foi devidamente citado por meio de sua representante legal (evento 18). Diante da ausência de manifestação espontânea, foi nomeada curadora especial (evento 28), a qual apresentou contestação por negativa geral (evento 34). O estudo psicossocial foi realizado pela equipe multidisciplinar do GGEM (evento 20). O Ministério Público manifestou-se pelo regular prosseguimento do feito (evento 24). Em audiência de instrução, foi realizada a entrevista do interditando. É o relato necessário. DECIDO. A curatela é um instituto de caráter extraordinário e protetivo, destinado a salvaguardar os interesses de pessoas que, por causa transitória ou permanente, não possam exprimir sua vontade, conforme preconiza o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. Com o advento da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a curatela passou a afetar tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, preservando-se os direitos existenciais do indivíduo. A legitimidade ativa da requerente é incontestada, porquanto restou devidamente comprovada sua

condição de genitora do interditando, conforme documentos pessoais acostados aos autos (evento 1, DOC_PESS7), atendendo ao disposto no artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil. No mérito, a necessidade de imposição da medida protetiva restou sobejamente demonstrada. Os laudos e atestados médicos que instruem a inicial (evento 1) revelam de forma inequívoca que o requerido apresenta quadro de retardo mental e alterações da sua marcha e coordenação motora. Ademais, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do GGEM (evento 20) corroborou os achados clínicos, concluindo que o interditando apresenta discernimento pleno para a gestão de aspectos patrimoniais, financeiros e negociais. Tais circunstâncias evidenciam que o requerido não possui discernimento para a gestão autônoma de seus aspectos patrimoniais, financeiros e negociais. A escolha da requerente para o exercício do múnus de curadora mostra-se inteiramente adequada e consentânea com o melhor interesse do interditando. O estudo psicossocial atestou a aptidão da genitora, evidenciando a existência de um vínculo. Isso posto, com fulcro nos artigos 1.767, inciso I, do Código Civil, e 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de WESDRAS MARQUIS FIRMINO, declarando-o incapaz para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015. NOMEIO como curadora definitiva a Sra. SOLANGE MARIA FIRMINO, que deverá exercer o múnus com zelo e boa-fé, prestando o compromisso legal. A curadora fica autorizada a representar o curatelado perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e instituições financeiras para fins de recebimento e administração do benefício previdenciário de prestação continuada (BPC/LOAS). Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, providenciando-se a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e a sua publicação oficial. Sem custas e honorários, em face do deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela definitivo e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Partes intimadas em audiência. Nada mais, eu, Jaqueline Yamane, Assessora Jurídica de 1ª Instância, digitei. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18694600v3 e do código CRC bd23da6b. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 01 de setembro de 2026. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0003110-23.2022.8.27.2713** de **MARIA DOS ANJOS ANTONIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, RG de n. 230.657 2ª via SSP-TO, CPF n. 648.555.891-87, residente e domiciliada na Rua Rei Salomão, n. 386, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins/TO, feito julgado procedente e **decretada a interdição** da Requerida **BIANCA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 18/02/2003, RG de n. 1.586.507 2ª via SSP/TO, CPF n. 093.882.631-03, residente e domiciliada na Rua Rei Salomão, n. 386, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins/TO, tudo nos termos da r. Sentença do evento 98. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 01 de setembro de 2026. Eu, Ana Carolina Sousa Lima, Estagiária, digitei e conferi.

COLMEIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 19160788

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório 1º Cível, no qual por este meio CITAR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENH.FAMI.RURAIIS DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.815.352/0001-00, com sede localizada no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 06, nº 240, Bloco A - Loja 226/234, Asa Sul – Brasília - DF, CEP 70306-000, para, querendo, apresentar contestação no prazo de até 20 dias, da Ação de Procedimento Comum Cível, processo n.º 0000165-55.2025.8.27.2714, em que figura como requerente: MARIA JOSE DE SOUZA, cuja parte a seguir transcrevo: "... Caso não seja encontrada ou o endereço seja o mesmo anterior, CITE-SE por edital para, querendo, apresentar contestação no prazo de até 20 dias. Caso não o faça, será nomeado curador especial. Nesse caso, NOMEIO a DPE como curadora especial do Requerido. Expeça - se o necessário. Cumpra - se." Colméia-TO, 20/08/2026. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO, aos 20/08/2026. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu, DAVID SOUSA SILVA, estagiário, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 20/08/2026.

EDITAL Nº 19222275
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório 1º Cível, no qual por este meio **CITAR: CONAFER - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.815.352/0001-00, para, querendo, apresentar contestação no prazo de até 20 dias, da Ação de Procedimento Comum Cível, processo nº 0001560-19.2024.8.27.2714, em que figura como requerente: GILDA JOANA DA SILVA, cuja parte a seguir transcrevo: "... **CITE-SE** a parte requerida por edital para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, **NOMEIO** a Defensoria Pública do Estado do Tocantins como curadora especial da parte ré, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo ser intimada para apresentar defesa no prazo legal. Expeça-se o necessário. Cumpra-se." Colméia-TO, (DATA 05/08/2026). Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia-TO, aos 26/08/2026. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu, SABRINA VITÓRIA TEIXEIRA OLIVEIRA, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 26/08/2026.

FILADÉLFIA
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

Edital de citação com prazo de 20 dias
Procedimento Comum Cível Nº 0001353-13.2021.8.27.2718/TO

O Dr. Lutom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... **FAZ SABER** a todos o quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo tramita a **Ação de Procedimento Comum Cível**, autuada sob o nº **0001353-13.2021.8.27.2718/TO**, na qual figura como demandado, **ELIDONIS RODRIGUES DOS SANTOS**. **CONSIDERANDO** que o demandado encontra-se em lugar incerto e não sabido, não tendo sido possível localizá-lo para citação pessoal, **CITE-SE**, para, querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis conforme o artigo 335 do Código de Processo Civil, podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado no placard do Fórum local. Filadélfia/TO, ao 01 dia do mês de setembro de 2026. Eu, Bianca da Silva Coelho, digitei e conferi.

GURUPI
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2720 de 31 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

O Dr. NILSON AFONSO DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de manter a estagiária em sua respectiva lotação anterior;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, em todos os seus termos, a Portaria Nº 2594, de 17 de agosto de 2026, publicada no DJ nº 6165, de 17 de agosto de 2026, página 18.

Art. 2º Determinar a manutenção da estagiária **CECILIA PALMA TATIM FURLAN**, matrícula nº **379282**, em sua lotação anterior, tornando sem efeito a sua lotação na Vara Regional das Garantias de Gurupi (Regional Sul), Comarca de Gurupi/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PEIXE
1ª escrivania cível
Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO –Prazo de 5(cinco) dias

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toribio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia 1ª Escrivania Cível, os Autos de Reintegração / Manutenção de Posse nº **00009863820218272734**, chave do processo **456764754821**, figurando como parte autora IRACY DE QUEIROZ, em face da parte Requerida **GENIVAN REIS BISPO DE SOUZA**, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, nascido em 06.01.1992, natural de Peixe – TO, portador da CI/RG nº 1.201.351 – SSP/TO e do CPF/MF nº 045.347.851-43, residente e domiciliado na BR-242, Povoado do Romão, zona rural, Peixe – TO e CARLOS BISPO DE SOUZA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, nascido em 12.12.1995, natural de Peixe – TO, portador da CI/RG nº 1.145.958 – SSP/TO e do CPF/MF nº 052.962.811-28, residente e domiciliado na BR-242, Povoado do Romão, zona rural, Peixe – TO, **REVELS** conforme registra o bojo dos autos (Decisão/Sentença). E por ser revel, pelo presente EDITAL, **INTIMO-O(A) com prazo de 5(cinco) dias de todo teor da r. decisão/sentença** prolatada no evento 167, abaixo transcrita, para, querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer por intermédio de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. **DECISÃO**/evento 167: "pulsando os autos, verifico que os requeridos GENIVAN REIS BISPO DE SOUZA e CARLOS BISPO DE SOUZA foram regularmente citados por Oficial de Justiça, conforme se extrai dos eventos 140 e 142, não havendo qualquer vício a macular os atos citatórios. Assim, considerando que os requeridos não apresentaram contestação, caracterizando-se a revelia nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, e que não houve constituição de patrono nos autos, **DECLARO A REVELIA** dos requeridos **GENIVAN REIS BISPO DE SOUZA** e **CARLOS BISPO DE SOUZA**, observado o disposto no art. 345 do CPC. **DETERMINO** a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil. Em seguida, considerando a determinação constante do **evento 132, TERMOAUD1, INTIME-SE** o requerido **GILDECI BISPO DE SOUZA** para que informe se possui interesse na produção de prova oral ou se considera suficientes as provas já produzidas nos autos. Havendo interesse na oitiva de outras testemunhas, deverá justificar, de forma fundamentada, a pertinência e a necessidade da prova, indicando quais fatos relevantes ao deslinde da controvérsia ainda demandam esclarecimento e não foram suficientemente elucidados pelas testemunhas já ouvidas. Após, conclusos para novas deliberações. Cumpra-se. Peixe/TO, 17/08/2026. Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito** " Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (63) 3142-1766. Data certificada pelo sistema. Eu, Samuel Ferreira Nascimento - Estagiário com Matrícula 378540, digitei e conferi o presente. Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19250978v3** e do código CRC **e4836e8e**

PORTO NACIONAL
1ª vara criminal
Editais

EDITAL Nº 19290778

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 10 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00059170220268272737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **LEONARDO PINHEIRO SOARES**, brasileiro, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 11340/2006: a) Afastamento do requerido Leonardo Pinheiro Soares do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima Sara Cristina Pereira Ribeiro; b) Proibição de aproximação do requerido Leonardo Pinheiro Soares da requerente Sara Cristina Pereira Ribeiro, seus familiares e testemunhas, devendo manter um limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância; c) Proibição de contato do requerido Leonardo Pinheiro Soares, com a requerente Sara Cristina Pereira Ribeiro, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. A respeito do prazo de duração das medidas protetivas, conforme estabelecido na Lei 14.550/2023, as medidas protetivas vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, salvo deliberação em contrário do Juízo de Família. Porto Nacional/TO, 01/09/2026 Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Setembro de 2026. Eu, Raíssa Jácome Barros Silvestre, estagiária, lavrei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19290778v2** e do código CRC **ce104f7f**.

TAGUATINGA
1ª escrivania cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada nos autos de Interdição, nº 0001204-15.2025.8.27.2738, que decretou a CURATELA da Sra **MARIA ALMEIDA COUTO**, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no CPF nº 430.282.411-53 e no RG nº 1764056 - 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Coronel Camilo Godinho, 272, Taguatinga-TO, CEP: 77320-000, declarando-a incapaz para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, com fulcro no artigo 1.767 do Código Civil e nos artigos 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, nomeando-lhe como **CURADORA**, a Sra. **DIVINA CELI ALMEIDA COUTO**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, inscrita no CPF sob o nº 599.812.291-72 e RG nº 1.729.834 SSP/TO, residente e domiciliada no mesmo endereço que a interditada, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: **SENTENÇA:** "Ante o exposto, **ACOLHO os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da lide com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, onde** DECRETO a curatela de MARIA ALMEIDA COUTO, declarando-a incapaz para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, com fulcro no artigo 1.767 do Código Civil e nos artigos 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, nomeando-lhe a Sra. DIVINA CELI ALMEIDA COUTO como sua curadora. Sem custas e sem honorários. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema." Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, (28/08/2026). Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, digitei.(ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro – JUIZ DE DIREITO.

WANDERLÂNDIA
1ª escrivania criminal
Editais

TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR
TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos seis dias do mês de agosto de 2026, nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, às 14 horas e 28 minutos, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Exmo. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, o Promotor de Justiça, Dr. **GILMAR PEREIRA AVELINO**, a Advogada Dra. **THAYRA SILVA GUIMARÃES** (OAB/TO 7501) e os estagiários de Direito **ALEXANDRE CÉSAR QUEIROZ DA SILVA** e **ANNA PAULA DE CASTRO ANTUNES**. Declarou o MM. Juiz aberta a sessão com o objetivo de proceder ao sorteio de 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 10 (dez) jurados suplentes para servirem na Segunda Sessão Ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca. **Aberta a urna geral, foram sorteados os nomes dos jurados para comporem a 2ª Temporada de Júri, designada para os dias 15, 22 e 29 de setembro de 2026 e 6 e 13 de outubro de 2026, oportunidade em que serão realizadas 05 (cinco) sessões de julgamento, conforme segue:** 1. ROMES MÁRCIO DA SILVA, 2. VANDA PEREIRA DE BRITO, 3. ROGE DA SILVA CAVACANTE CARVALHO, 4. PEDRO FILHO MACHADO DOS SANTOS, 5. PRISCILA DA SILVA DA ROSA, 6. JOSEANE PEREIRA DE BRITO, 7. THALITA MIRANDA DA SILVA, 8. KARLA FERNANDES SANTANA SILVA, 9. FRANCISCA DE SOUSA ALVES, 10. ANA LÍDIA PEREIRA DE ARAÚJO, 11. CÍCERO BARROS SANTANA, 12. JOEL SOUSA RODRIGUES, 13. MARIA DE JESUS SOUSA LEITE, 14. CLEIANE GOMES SILVA, 15. LUCIANA COSTA DE ARAÚJO, 16. GEOVANNA PEREIRA DA SILVA, 17. ANTÔNIO NUNES DA SILVA FILHO, 18. NEUTON MACÊDO MARQUES, 19. ELLEN LORRANE DE BRITO LIMA OLIVEIRA, 20. MARIA CÉLIA ALVES DO CARMO, 21. ANTÔNIA MARIA CARLOS WANDERLEY SILVA, 22. CLEUDENI SOARES DA SILVA OLIVEIRA, 23. MILENA MENDES DE BRITO, 24. LUZINETE MORAES DE SOUSA, 25. MARIA JOSÉ GOMES. **Na sequência, foram sorteados os nomes dos jurados suplentes, que deverão comparecer a todas as sessões da referida temporada:** 1. YSLANE MILHOMEM ROCHA, 2. GILMARA SIQUEIRA DOS SANTOS, 3. JAIRES GOMES FERREIRA, 4. DOUGLAS PEREIRA, 5. HEMILLY VITÓRIA LOPES CAVALCANTE SILVA, 6. LUIZ GONZAGA COSTA E SILVA, 7. GLYNDA KELLEN ARRAIS SILVA, 8. MAXWELL PEREIRA SILVA, 9. BRENYO PARREIRA SILVA, 10. CELMA COSTA PINTO. Concluído o sorteio, as cédulas foram recolhidas em urna lacrada, a qual permanecerá em cartório sob a guarda do Escrivão do Júri, ficando a chave sob a responsabilidade do MM. Juiz de Direito. O magistrado determinou, ainda, a expedição de edital de convocação, contendo as datas das sessões, bem como o convite nominal aos jurados sorteados para comparecerem sob as penas da lei. Do que, para constar, eu, PEDRO ANTÔNIO MOTA DE SOUSA, técnico judiciário, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
2ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001798-43.2026.8.27.2722/TO

AUTOR: ANA KARLA ADORNO ALVES PEREIRA
RÉU: NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA

EDITAL Nº 19022464

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0001798-43.2026.8.27.2722, de Ação de Procedimento Comum Cível requerida por ANA KARLA ADORNO ALVES PEREIRA em face de NOVA FRONTEIRA URBANIZADORALTD, e por este meio CITA o(a) requerido(a), atualmente em lugar incerto ou não sabido,para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 699018961626, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 de agosto de 2026. Eu _____, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 19022464v2 e do código CRC 5e6b372c.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data e Hora: 06/08/2026, às 15:54:37

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 721, de 1º de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000014895-3, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Ligiane Moreira Benassuly do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 722, de 1º de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000009002-5, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Daniella Moraes de Lima do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Marcos Antonio de Sousa.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 723, de 1º de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000016851-2, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Gabriella Rodrigues Dantas para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Vara Regional das Garantias da Comarca de Gurupi-TO.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 724, de 1º de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000016991-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Isabella Gomes Valadares para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Vara Regional das Garantias da Comarca de Gurupi-TO.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 725, de 1º de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 39, inciso I, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo nº 26.0.000015768-5, em trâmite no SEI,
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância do Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Fátima/TO, distrito judiciário da Comarca de Porto Nacional/TO, CNS nº 12.823-1, número de ordem “237” e critério de ingresso na modalidade “REMOÇÃO”, a partir de 28 de julho de 2026.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 726, de 1º de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte (Resolução TJTO nº 104/2018), com o art. 25, § 16, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10/1996, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 153/2024), e com as disposições da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins) e das Resoluções nº 75/2009 e nº 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça, **CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do VI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e Formação de Cadastro de Reserva, publicada por meio do Edital nº 447/2026;
CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual nº 153/2024, que fixou o quantitativo legal do cargo de Juiz Substituto inicial em 15 (quinze) vagas;
CONSIDERANDO a atestação técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas confirmando a inexistência de óbices judiciais em relação aos 15 (quinze) primeiros candidatos aprovados;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no processo SEI nº 26.0.000017667-1,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os(as) candidatos(as) aprovados(as) para provimento em caráter efetivo do cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue:

Ordem	Classificação	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
1	1º AC	101019	Lucas Chaves de Andrade Passo
2	2º AC	84360	Gabriela Lopes Cirelli
3	1º N/P (6º AC)	83834	João Vitor Ribeiro Barbosa
4	3º AC	98631	Vanessa Cristina Dal Bosco

Ordem	Classificação	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
5	1º PcD (33º AC)	87880	Jáder Melquíades de Araújo
6	4º AC	99384	Pedro Henrique Fernandes Barros
7	5º AC	95962	João Gabriel Fumian Novis de Souza
8	2º N/P (8º AC)	89427	Israel Andrade Alves
9	7º AC	101232	Paula Carvalho Coutinho
10	9º AC	82221	Ivie Sampaio Pires
11	10º AC	82144	Wander Filho Nunes de Resende
12	11º AC	101008	Keversonn Jannio Alves e Silva
13	3º N/P (45º AC)	81815	Wiliam Silva Leopoldino Resende
14	12º AC	101112	Mikael de Oliveira Waiss
15	13º AC	84802	Marco Aurélio Benevenuto Kromberg

Art. 2º Os(as) nomeados(as) deverão comparecer ao edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Palácio Rio Tocantins, localizado na Praça dos Girassóis, em Palmas-TO, no **dia 15 de setembro de 2026, às 14h30min**, para a posse coletiva.

Art. 3º Os(as) nomeados(as) poderão, no mesmo prazo para a posse, desistir definitivamente do concurso ou solicitar a sua reclassificação para o final da lista, por meio do formulário constante no Anexo II deste Decreto Judiciário.

§ 1º Em caso de opção pela reclassificação, o(a) candidato(a) renunciará à sua nomeação na ordem atual, passará a ocupar a última posição na lista dos aprovados e aguardará nova convocação, a qual poderá ou não ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

§ 2º O termo de desistência definitiva ou de reclassificação de posição para o final da lista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo(a) nomeado(a) com firma reconhecida em cartório ou conter assinatura digital validada, acompanhado de documento de identificação autenticado em cartório ou documento de identificação digital com dispositivo de verificação de autenticidade, cujo envio deverá ocorrer, exclusivamente, para o endereço eletrônico: digep@tjto.jus.br.

§ 3º O(a) nomeado(a) tem a opção de entregar pessoalmente o formulário devidamente preenchido na Diretoria de Gestão de Pessoas, não sendo necessário autenticar em cartório nenhum dos documentos.

Art. 4º Para a efetivação da posse e exercício, os(as) nomeados(as) deverão apresentar a documentação e realizar os exames médicos constantes do Anexo I deste Decreto Judiciário, submetendo-se à perícia médica presencial pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 5º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Palmas, 1º de setembro de 2026.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

ANEXO I
(Decreto Judiciário Nº726/2026)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES PARA POSSE NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
I - FICHA CADASTRAL (devidamente preenchida)

Ficha Cadastral disponível no portal institucional: <https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios>

II - DECLARAÇÕES (Disponíveis no portal institucional)

- Declaração sobre exercício da advocacia;
- Declaração de não acumulação ilícita de cargos públicos (art. 37, XVI e § 10, da CF);
- Declaração de participação ou não em sociedade privada;
- Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS;
- Declaração de parentesco e nepotismo;
- Declaração de não incidência nas hipóteses de vedação previstas na Resolução CNJ nº 156/2012.

III - DOCUMENTAÇÃO PESSOAL (cópias autenticadas em Cartório ou digitais autenticadas)

- Registro Geral (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Declaração de Regularidade do CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação nas últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de Reservista ou de Quitação com o Serviço Militar (até os 45 anos de idade);
- Comprovação de Escolaridade no grau exigido para investidura no cargo (Diploma de Bacharel em Direito registrado);
- Declaração acerca do exercício ou não da advocacia e da existência ou não de inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e, caso possua inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, comprovante de solicitação de cancelamento ou de licença da respectiva inscrição;

- Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento se solteiro; Certidão de Casamento se casado/separado/divorciado com averbações);
- Inscrição PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Comprovante de Coleta de Informações Previdenciárias fornecido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV;
- *Curriculum Vitae*;
- 01 (uma) foto 3x4 recente.

IV - CERTIDÕES (Disponíveis nos sistemas oficiais)

- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE) e de Quitação Eleitoral (TRE);
- Certidão Negativa da Justiça Militar da União (STM);
- Certidão de processos cíveis, criminais e militares de 1ª e 2ª instâncias estaduais (onde residiu nos últimos 5 anos);
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU e pelo TCE-TO;
- Certidão Negativa de Condenação por Improbidade Administrativa do CNJ;
- Declaração Anual de Bens e Rendimentos apresentada à Receita Federal (Exercício 2026 / Ano-base 2025) ou, na hipótese de isenção da obrigação de declarar, autodeclaração de isenção acompanhada da declaração de bens e valores;
- Certidão declaratória dos entes públicos em que haja trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, atestando não ter sido demitido a bem do serviço público.

V - EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS (emitidos há no máximo 30 dias da data de apresentação)

- Hemograma Completo;
- Grupo Sanguíneo e Fator RH;
- TSH;
- Glicemia em jejum;
- Ureia e Creatinina;
- Gama-GT;
- TGO e TGP;
- EAS;
- Colesterol Total e Fracionado;
- Triglicérides;
- Sorologia para Chagas – IgM e IgG;
- Eletrocardiograma com Laudo;
- Radiografia de Tórax em PA e Perfil, com Laudo;
- Relatório médico psiquiátrico, emitido por psiquiatra;
- Relatório médico oftalmológico, emitido por oftalmologista;
- Comprovante de Vacinação contra a Febre Amarela.

VI - AVALIAÇÃO DE APTIDÃO

A ser realizada após o envio completo dos exames e documentos, mediante agendamento e notificação da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

ANEXO II
(Decreto Judiciário Nº 726/2026)

TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA OU DE RECLASSIFICAÇÃO (FINAL DE LISTA)
IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) REQUERENTE

Campo	Preenchimento
Nome Completo:	
RG / Órgão Emissor:	
CPF:	
Endereço Residencial:	
Bairro / Município / UF / CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Cargo:	Juiz de Direito Substituto
Inscrição / Classificação:	

Venho pelo presente termo requerer:

() **A DESISTÊNCIA DEFINITIVA** da nomeação no cargo de Juiz de Direito Substituto para o qual fui classificado(a), nos termos do Edital nº 447/2026, do VI Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

() **A RECLASSIFICAÇÃO** no final da fila de aprovados, observando-se a estrita ordem classificatória do certame, estando ciente de que a nomeação poderá ou não ser efetivada dentro do período de vigência do referido Concurso.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1268/2026, de 01 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luciano Rostirolla, matrícula nº 291638, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 1269/2026, de 01 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luciano Rostirolla, matrícula nº 291638, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Conjunta Nº 11/2026 de 25 de agosto de 2026 CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Altera a Portaria Conjunta nº 9, de 3 de junho de 2026, que institui o Selo "Instituição Amiga da Justiça".

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da nomenclatura utilizada na Portaria Conjunta nº 9, de 3 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência de aperfeiçoar a política institucional de reconhecimento das instituições parceiras mediante estímulo à consolidação de boas práticas voltadas à autocomposição, à cooperação institucional e à redução da litigiosidade repetitiva e abusiva;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 25.0.000022237-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Portaria Conjunta nº 9, de 3 de junho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir o Selo 'Instituição Amiga da Justiça', destinado a reconhecer instituições públicas ou privadas que apresentem resultados comprovados na promoção da autocomposição e na redução da litigância repetitiva e abusiva no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins." (NR)

"Art. 3º Será considerada Instituição Amiga da Justiça aquela que, impreterivelmente, aderir ao programa por meio da celebração de Termo de Cooperação e apresentar, ao final de cada exercício anual, pelo menos um dos resultados a seguir previstos, apurados com base nos dados oficiais consolidados no período correspondente:

....." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Portaria Conjunta nº 9, de 3 de junho de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido do inciso IV:

"Art. 4º As instituições que atenderem aos critérios estabelecidos serão certificadas com o Selo "Instituição Amiga da Justiça", nas categorias a seguir especificadas, conforme o número de indicadores de resultado previstos no art. 3º desta Portaria Conjunta, comprovadamente alcançados:

.....
IV – diamante: quando a instituição obtiver a categoria ouro em dois exercícios consecutivos." (NR)
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Corregedor-Geral da Justiça
Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente
Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk
Juiz Coordenador

DIRETORIA GERAL
Portarias

Portaria Nº 2715 de 28 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;
CONSIDERANDO, ainda, o Convênio nº 12/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000016102-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Colméia, cujo instrumento tem por objeto regulamentar a cessão de servidores públicos efetivos do Município de Colméia ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para exercer atividades no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Seny Almeida de Arruda, matrícula nº 352955, como gestora do Convênio nº 12/2026, e a servidora Nayane Cirqueira Garcia Godinho, matrícula nº 382144, como substituta, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, a gestora deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4488/2026, de 01 de setembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247411 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leiliane Vieira Tavares, Matrícula 990574**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/09/2026 a 06/09/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002119-15.2026.8.27.2743.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4489/2026, de 01 de setembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247401 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora **Syrsjane Navegante Cordeiro, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 380943**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Fortaleza do Tabocao-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/09/2026 a 06/09/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002514-73.2026.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4490/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247394 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Erica Pereira da Silva, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 376861**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolândia-TO, no período de 05/09/2026 a 05/09/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 001079-15.2026.8.27.2705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4491/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247399 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Miriane Reis Machado Nogueira, PEDAGOGO, Matrícula 372622**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Muricilândia-TO, no período de 06/09/2026 a 06/09/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00053705520268272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4492/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247421 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Fabiana Fragoso Santos Xavier Pereira, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 368853**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Muricilândia-TO, no período de 02/09/2026 a 02/09/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0005370-55.2026.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4493/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247396 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Magno Mendes de Miranda, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 367475**, o valor de R\$ 95,08, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 27/08/2026 a 27/08/2026, com a finalidade de acompanhar a equipe de manutenção para fiscalização dos serviços executados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2638 de 21 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 380/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013595-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Zeitech Soluções em Conectividade - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de Implantação de solução integrada de Data Center indoor do tipo sala cofre modular, treinamento de operação, movimentação dos ativos de TI para o novo ambiente, monitoramento remoto online 24x7x365 e manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura instalada, com fornecimento de peças e equipamentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Vilela Batello - matrícula 352364, como gestor do contrato nº 380/2026, e o servidor Ricardo Marx Costa Soares de Jesus - matrícula 352467, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2639 de 21 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 380/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013595-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Zeitech Soluções em Conectividade - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de Implantação de solução integrada de Data Center indoor do tipo sala cofre modular, treinamento de operação, movimentação dos ativos de TI para o novo ambiente, monitoramento remoto online 24x7x365 e manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura instalada, com fornecimento de peças e equipamentos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de fiscal técnico do Contrato nº 380/2026, com a finalidade de conhecer as obrigações nele previstas, bem como fiscalizar sua execução até a conclusão:

I - Edward Afonso Kneipp - matrícula 352793 - Fiscal Técnico;

II - Gustavo Yuji Ito - matrícula 371528 - Fiscal Técnico;

III - Tiago Souza Luz - Matrícula 352104- Fiscal Técnico Substituto;

IV - Leonardo Marcus Santana - matrícula 366618 - Fiscal Técnico Substituto

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de falha ou irregularidade na execução do contrato, os fiscais deverão comunicar o fato ao gestor, que notificará a contratada para promover a devida regularização. Não sendo a irregularidade sanada ou devidamente justificada no prazo estabelecido, o gestor deverá informar a ocorrência à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4494/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247397 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria das Dores Alves, Matrícula 366374**, o valor de R\$ 618,00, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/09/2026 a 02/09/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0020751-40.2025.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4495/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247390 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gislene Areolina Bonfim Lemos, Matrícula 366248**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 03/09/2026 a 03/09/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001788-33.2026.8.27.2743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4496/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247339 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Silva de Moraes, FACILITADOR, Matrícula 990133**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 27/08/2026 a 27/08/2026, com a finalidade de realizar Círculo Restaurativo referente processo judicial encaminhado ao CEJURE, no dia 27/08/2026, no Fórum da cidade de Miracema do Tocantins/TO.

Art. 2º Conceder ao servidor **Elrik da Silva Alves, PEDAGOGO, Matrícula 358081**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 27/08/2026 a 27/08/2026, com a finalidade de realizar Círculo Restaurativo referente processo judicial encaminhado ao CEJURE, no dia 27/08/2026, no Fórum da cidade de Miracema do Tocantins/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4497/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247420 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silva Bento Barbosa, Matrícula 357921**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/09/2026 a 06/09/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000866.79.2026.8.272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4498/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247392 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keila Tavares Silva, Matrícula 357386**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/09/2026 a 05/09/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001751-94.2025.8.27.2725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4499/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247418 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Buriti do Tocantins-TO, no período de 06/09/2026 a 06/09/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002195-50.2026.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4500/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247389 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 4357/2026, publicada no DJ 6174 de 28/08/2026, conforme solicitação contida no Protocolo nº 2026/247389 no sistema eGESP.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008266-2

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE004725

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Laurenes Alencar Machado Moraes

CPF: 587.XXX.XXX-68.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008266-2

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005817

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Laurenes Alencar Machado Moraes

CPF: 587.XXX.XXX-68.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 23 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008266-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009624
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Laurenes Alencar Machado Moraes
CPF: 587.XXX.XXX-68.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006418-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006493
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Gersica Timoteo dos Reis Olanda de Sousa
CPF: 058.XXX.XXX-28.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 31 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006418-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009669
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Gersica Timoteo dos Reis Olanda de Sousa
CPF: 058.XXX.XXX-28.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005862-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005682
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Daniele Gomes Teixeira
CPF: 942.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 4.542,52 (Quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005862-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006499
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Daniele Gomes Teixeira
CPF: 942.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 4.662,06 (Quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 31 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005862-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006870
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Daniele Gomes Teixeira
CPF: 942.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 5.140,22 (Cinco mil e cento e quarenta reais e vinte e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 19 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005862-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008196
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Daniele Gomes Teixeira
CPF: 942.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 4.781,60 (Quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005862-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009590
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Daniele Gomes Teixeira
CPF: 942.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 7.052,86 (Sete mil e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007741-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005277
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Alyni Pinheiro Brito.
CPF: 976.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007741-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006910
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Alyni Pinheiro Brito.
CPF: 976.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 20 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007741-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008434
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Alyni Pinheiro Brito.
CPF: 976.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007741-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009639
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Alyni Pinheiro Brito.
CPF: 976.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006280-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE006111

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA(O): Brenda Rodrigues Da Silva Lima.

CPF: 033.XXX.XXX-39.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006280-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE009596

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA(O): Brenda Rodrigues Da Silva Lima.

CPF: 033.XXX.XXX-39.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006959-3

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE006957

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA(O): Michelle Fernandes De Oliveira.

CPF: 884.XXX.XXX-15.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 20 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006959-3

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE009548

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA(O): Michelle Fernandes De Oliveira.

CPF: 884.XXX.XXX-15.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 27 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 26.0.000016249-2

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 26/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.0 67/2026

NOTA DE EMPENHO: 2026NE008394

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: S.T. Cafés Comércio e Distribuição - LTDA

CNPJ: 40.432.926/0001-70

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de gêneros alimentícios (Café torrado e moído - 3.599 unid.), para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 53.985,00 (Cinquenta e três mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Unidade Gestora: 060103 – FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – Subitem: 07.

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 27 de agosto de 2026.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 26.0.000016249-2

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 26/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 67/2026

NOTA DE EMPENHO: 2026NE008393

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: S.T. Cafés Comércio e Distribuição - LTDA

CNPJ: 40.432.926/0001-70

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de gêneros alimentício (café torrado e moído – 8.401 unid.), para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 126.015,00 (Cento e vinte e seis mil e quinze reais).

Unidade Gestora: 060103 – FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30– Subitem: 07.

Fonte de Recursos: 0760

DATA DA EMISSÃO: 27 de agosto de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 20/2025

PROCESSO 24.0.000024680-4

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO, através da Escola Superior de Magistratura do Estado do Tocantins - ESMAT

CONVENIADO: Universidade Federal do Tocantins - UFT, tendo como Interveniente a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO

OBJETO: Alteração do Plano de Trabalho anexo ao Primeiro Termo de Apostilamento, evento 7047701, ao Convênio nº 20/2025, evento 6857209, para fins de inclusão de novos membros para o Projeto "Transformação Digital para a Prestação Jurisdicional do Tocantins" e exclusão da previsão de bolsas.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 522/2025

PROCESSO 25.0.000019089-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Beatriz Teixeira Varanda dos Santos

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 522/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Beatriz Teixeira Varanda dos Santos, em razão da solicitação da credenciada evento 7293720, da Solicitação SCRE-GGEM evento 7293721 e do Despacho nº 83859/2026, evento 7306351, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Novo Acordo e Cidade de Santa Tereza do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2026

PROCESSO 25.0.000014684-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: A&G Construtora - Ltda

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da obra de reforma do Fórum da Comarca de Taguatinga.

DA PRORROGAÇÃO:

As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação do prazo de execução da obra de reforma do Fórum da Comarca de Taguatinga, conforme Despacho nº 84117/2026, evento 7307568:

30 (trinta) dias para a conclusão da obra, perfazendo 210 (duzentos e dez) dias;

Nova previsão para o término da obra: 05/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2025

PROCESSO 25.0.000009274-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Companhia das Bandeiras e Acessórios - Ltda

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato no 355/2025, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogada a vigência do Contrato no 355/2025, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 03/09/2026 a 02/09/2027, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2026.

Extratos

EXTRATO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 39/2026

PROCESSO 26.0.000016266-2

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIO: Município de Peixe

OBJETO: Doação de mobiliários em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7/2021, o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2026

PROCESSO 26.0.000012144-3

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO

OBJETO: Estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento Nº 268/2026

PROCESSO 26.0.000017967-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Jemima Gertrudes Barreira Cavalcante

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CREDENCIADA prestará os serviços na **Regional de Porto Nacional**.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1256/2026, de 31 de agosto de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **SÉRGIO LUIZ MOTA CAVALCANTE**, matrícula nº 369153, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 31/08 a 09/09/2026, **a partir de 31/08/2026 até 09/09/2026**, para serem usufruídas em 01 a 10/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herisberto E Silva Furtado Caldas
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1257/2026, de 01 de setembro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO**, matrícula nº 135655, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, **a partir de 01/09/2026 até 30/09/2026**, para serem usufruídas em 02 a 31/05/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1258/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MILLENA SUARTE BATISTA**, matrícula nº 357652, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, **a partir de 01/09/2026 até 30/09/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/09/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1259/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANA PAULA MARQUEZINI**, matrícula nº 352094, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, **a partir de 01/09/2026 até 30/09/2026**, para serem usufruídas em 02 a 31/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1260/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **CAROLINE COSTA NAZARENO ADACHI**, matrícula nº 269038, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, **a partir de 01/09/2026 até 30/09/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1261/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JEAN ALVES GUIMARAES**, matrícula nº 273150, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, **a partir de 01/09/2026 até 30/09/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1262/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MAGDA REGIA SILVA BORBA BARBOZA**, matrícula nº 179137, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, **a partir de 01/09/2026 até 30/09/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataides
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1263/2026, de 01 de setembro de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **AMANDA LEMOS CORREA** , matrícula nº 365727, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, **a partir de 01/09/2026 até 30/09/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/04/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Eliseu Rostirolla
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 447/2026, de 01 de setembro de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 05/08/2026 a 03/10/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/247762**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	05/08/2026 à 03/10/2026

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 448/2026, de 01 de setembro de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **DANILO ILHA SILVA**, matrícula nº 370170, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO-GERAL DE UNIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, no período de 03/08/2026 a 07/08/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/247767**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
231956	MARINETE BARBOSA BELE GUIMARAES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	03/08/2026 à 07/08/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 449/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CLAUDIA ROMAO NICEZIO**, matrícula nº 100584, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, no período de 21/07/2025 a 21/07/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/247771**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
231270	ROMILDA BETANIA ALEXANDRE CERQUEIRA AGUIAR	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	21/07/2025 à 21/07/2025

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 450/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CLAUDIA ROMAO NICEZIO**, matrícula nº 100584, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, no período de 21/07/2026 a 24/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/247773**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
231270	ROMILDA BETANIA ALEXANDRE CERQUEIRA AGUIAR	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	21/07/2026 à 24/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 451/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CLAUDIA ROMAO NICEZIO**, matrícula nº 100584, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, no período de 18/06/2026 a 19/06/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/247774**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
352513	FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	18/06/2026 à 19/06/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 452/2026, de 01 de setembro de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CLAUDIA ROMAO NICEZIO**, matrícula nº 100584, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, no período de 27/03/2026 a 27/03/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/247775**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
362475	ILSA VIEIRA DE ARAUJO MARTINS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	27/03/2026 à 27/03/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 453/2026, de 01 de setembro de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CLAUDIA ROMAO NICEZIO**, matrícula nº 100584, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, no período de 30/03/2026 a 31/03/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/247776**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
362475	ILSA VIEIRA DE ARAUJO MARTINS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	30/03/2026 à 31/03/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 1264/2026, de 01 de setembro de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **ANTONIO DE CASTRO ALVES FEITOSA FILHO**, matrícula nº 353537, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, **a partir de 01/09/2026 até 30/09/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jose Carlos Ferreira Machado
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 1265/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **DANILO RIBEIRO BARBOSA**, matrícula nº 357704, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, **a partir de 01/09/2026 até 30/09/2026**, para serem usufruídas em 02 a 31/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Gagliardi
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1266/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **KASSANDRA ARAUJO OLIVEIRA KASBURG**, matrícula nº 96241, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, **a partir de 01/09/2026 até 30/09/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/09/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Gagliardi
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1267/2026, de 01 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES**, matrícula nº 352499, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, **a partir de 01/09/2026 até 30/09/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/09/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Helder Carvalho Lisboa
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1270/2026, de 01 de setembro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **GISELLE FERREIRA SODRE**, matrícula nº 992047, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, a partir de 01/09/2026 até 30/09/2026, para serem usufruídas em 19/04 a 18/05/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Diretora do Foro

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 217, de 2026 – SEI Nº 26.0.000017218-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **PROTOCOLO DE ABORDAGEM E MANEJO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE**, a se realizar nos dias 17 a 18 de setembro de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Protocolo de Abordagem e Manejo de Situações de Emergência em Saúde.

Objetivo: Capacitar magistrados(as), servidores(as), gestores(as) e equipes de apoio para a identificação, abordagem, acolhimento e encaminhamento adequado diante de situações de emergência em saúde.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 31 de agosto a 16 de setembro de 2026.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Magistrados(as), Servidores(as), estagiários(as) e Terceirizados do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 6 horas

Modalidade: EaD

Local: Plataforma *Google Meet*

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?
(X) NÃO () SIM.

Fonte de Recurso: Esmat

Obs:

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 281 vagas

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
Servidores(as) das Diretorias de Fórum;	35
Servidores(as) terceirizados;	50
Servidores(as) vinculados à Asmil;	35
Servidores(as) de unidades administrativas;	76
Demais servidores(as) interessados(as);	100
Magistrados(as) interessados(as).	20
Total	281

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as) das Diretorias de Fórum; servidores(as) terceirizados(as); servidores(as) vinculados(as) à Asmil; servidores(as) de unidades administrativas; demais servidores(as) interessados(as) e magistrados(as).

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades ao vivo, por meio da plataforma *Google Meet*, programadas para os dias 17 e 18 de setembro de 2026, conforme cronograma;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 Durante o processo, os(as) alunos(as) deverão participar do desenvolvimento das atividades propostas, por meio da webaula ao vivo, pela Plataforma *Google Meet*;

- 4.4 O registro das frequências de participação às webaulas será registrado de forma automática pela Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), devendo o(a) participante fazer o login exclusivamente pela SAV;
- 4.5 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- 4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROTOCOLO DE ABORDAGEM E MANEJO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
17/9/2026 (Quinta -Feira)	Das 15h às 18h	EMENTA O que são transtornos mentais? O que são emergências em psiquiatria? Ansiedade versus crise ansiosa versus transtorno ansioso. Tristeza versus depressão versus depressão grave. Episódio de mania e estado misto no transtorno bipolar (TAB); Surto psicótico. Relação com o trabalho: o que é ou não emergência? Agitação psicomotora; Risco de suicídio; Interação com o público participante. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS: Importância. Como é feito o diagnóstico; Como proceder diante de uma emergência; Diferenciar a ansiedade normal da patológica; Como reconhecer um transtorno de ansiedade; Diagnósticos diferenciais (síncope, por exemplo); Como reconhecer a depressão severa; Diagnóstico diferencial: Como reconhecer e como proceder; Nexo-causal. Burnout é emergência?; Como reconhecer e como proceder; Respostas de perguntas/dúvidas. Facilitador de aprendizagem: Dr. Leonardo Rodrigo Baldaçara.
18/9/2026 (Sexta-Feira)	Das 15h às 18h	EMENTA Abertura e Fluxos; Foco Prioritário - Ocorrências Cardíacas Graves; Emergências Clínicas e Metabólicas; Traumas e Emergências Respiratórias; Fechamento e Casos Frequentes. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS: Importância do socorro rápido; Apresentação da hierarquia de acionamento: Espaço Saúde (3214-2283), SAMU (192) e Bombeiros (193); Infarto Agudo do Miocárdio (IAM): Reconhecimento dos sinais clássicos e ação imediata; Parada Cardiorrespiratória (PCR) e Introdução prática à RCP (para aptos) e fluxo de uso do DEA (Desfibrilador Externo Automático); AVC (Acidente Vascular Cerebral): perda de força, desvio facial e perda de equilíbrio; Crise Convulsiva: protocolo de segurança da cena, proteção da cabeça e o que não fazer; Crises Hipertensiva e Hipoglicêmica: diferenciação básica de sintomas e condutas de estabilização imediata; Engasgo grave (Manobra de Heimlich) e Crise de Broncoespasmo/Asma; Conduta em quedas e fraturas (imobilização), tratamento imediato de queimaduras e estancamento de hemorragias; Choque Elétrico: avaliação da cena e providências; Casos Recorrentes; Revisão dos telefones de emergência institucionais e sessão interativa de tira-dúvidas. Facilitadora de aprendizagem: Dra. Elaine Cristina Ferreira.
Carga Horária Total		6 horas

5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM	
Nome	Dr. Leonardo Rodrigo Baldaçara
Síntese do Currículo	Médico Psiquiatra, com título de Especialista em Psiquiatria pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e Associação Médica Brasileira (AMB). Doutorando em Psiquiatria e Psicologia Médica pela UNIFESP.

5.2 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM	
Nome	Elaine Cristina Ferreira
Síntese do Currículo	Graduada em Medicina, pela Universidade de Marília. Especialista em Clínica Médica, pela Santa Casa de São Paulo. Especialista em Cardiologia, pelo Instituto do Coração (Incor/SP). Especialista em Cardiologia, pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e pela AMB. Formação Complementar em Perícias Judiciais e Comunicação Jurídica, Gestão de Fiscalização de Contratos e Gestão de Pessoas, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Coordenadora do Espaço Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cardiologista do Corpo Clínico da Cardiocenter Palmas.

- 6. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;
- 6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;
- 6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;
- 6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto_Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.
- 6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 1º de setembro de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO

Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Desª. ÂNGELA HAONAT

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Des. MÁRCIO BARCELOS

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA

Desª. SILVANA PARFIENIUK

Des. GILSON COELHO VALADARES

Des. NELSON COELHO

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Desª. HÉLVIA TÚLIA

Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA

WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS

Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA

Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)

Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Relator)

Des. NELSON COELHO (Vogal)

Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. NELSON COELHO (Relator)

Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL

Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)

Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)

Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)

Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)

Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)

MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)

Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)

Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA

Desª. SILVANA PARFIENIUK

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. NELSON COELHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial

Desª. ÂNGELA HAONAT

2º DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3º DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br.